

N.º 7993

# CONSELHO PLENO

1935

DISTRIB

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

*Cia. Nav. Lloyd Brasileiro*

*Inquriesto Adminis-  
trativo instaurado  
contra Stelling  
Augusto Celho.*

ANNEXOS

NR. 5536-6180

FICHADO  
ENTRADA

FICHADO  
RÁPIDA

*21*  
*7.993*

*II. Q. E. 14851-497*

*Barros*  
*M. Bast*

34



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

END. TELEGR.:  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.ª ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

15/7

RECORDE GERAL  
1-7775  
DATA 13/6/35

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	RECEBIMÉNTARIA
	DEPARTAMENTO
	ATIVO

M

SNR. PRESIDENTE

Para os fins de direito remettemos a esse illustado Conselho os autos do inquerito procedido afim de apurar a falta grave commettida pelo empregado desta Companhia STELLING AUGUSTO COELHO.

Permittimo-nos solicitar a esclarecida attenção desse Conselho para o facto de haver o accusado sido dispensado dos serviços desta Companhia, a seu pedido, em 25 de Março de 1924, sendo novamente admittido, passados mais de 4 annos em 8 de Setembro de 1928.

Attenciosas saudações

*Guido de Mello*  
Guido de Mello Brand  
DIRECTOR, INT.

No 2.º Off. Marcia Alcina para telefonar  
Em 19 de Julho de 1935  
Theodoro de Almeida  
Director da 1.ª Secção

Ao Exmo. Sr. Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 18/7/35

fls. 3  
Cumpra-se o despacho  
de fls. 70 e 70 v. fazendo-se  
as necessárias anotações  
nos históricos do interessado.

- COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO -

Inquerito administrativo

Presidente - Dr. Dario do C. Ribeiro  
Vice-Presidente - Eduardo Pinto Vianna  
Secretario - Jonathas Jesus dos Santos

Acusado - Stelling Augusto Coelho.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, nos escriptorios da Superintendencia de Diques e Oficinas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sitos na Ilha de Mocanguê Pequeno, autuo os documentos que adeante seguem relativos ao presente inquerito administrativo, do que, para constar, lavrei e

e passo a assinar o presente termo Eu .....

*Jonath de Jesus Santos*

Secretario servindo de Escrivão.

*[Large handwritten flourish]*

*[Large handwritten flourish]*

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos quatorze dias do mez de Junho do ann de mil novecentos e trinta e cinco, nos escritorios da Ilha de Mocanguê, nós abaixo-assinados, designados pela Diretoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para, em comissão, procedermos a inquerito administrativo na forma da lei, afim de apurarmos a falta de que é acusado Stelling Augusto Coelho, nos reunimos e, instalada a Comissão de Inquerito, depois de arroladas como testemunhas de acusação Eduardo Henrique Schornbaum, Thiago Nunes Garcia, Antonio Barroso de Carvalho, Antonio Izabel dos Santos, Miquel Gomes Garcia e João Evangelista dos Santos, foi marcado, para a audiencia, neste local, o dia vinte e um do corrente mês ás treze e meia horas e ordenadas pelo Sr. Presidente as providencias necessarias. Para constar, lavrou-se a presente ata que todos assinamos. Math. Jesus dos Santos secretario, a escrevi.

José de Araújo .....

Eduardo Henrique Schornbaum .....

3 }



# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

END. TELEGR.  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1935.

CODIGOS:  
A. B. C. 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ED.

## DIRECTORIA

Illmos. Snrs. Dr. DARIO DO C. RIBEIRO,  
EDUARDO PINTO VIANNA e JONATHAS JESUS DOS SANTOS  
RIO DE JANEIRO

Communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria resolveu designar-vos para, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, procederdes a um inquerito administrativo, assitidos pelo Snr. Dr. José Joaquim da Gama e Silva, advogado desta Companhia, e por um representante do Syndicatos dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante, afim de apurar a denuncia que foi presente a esta Directoria, conforme consta dos documentos annexos, segundo a qual teria sido encontrado em poder do Snr. STELLING AUGUSTO COELHO, Auxiliar Technico da Superintendencia dos Diques e Officinas na Ilha da Conceição, quando o mesmo se retirava do serviço, um embrulho contendo um quadro em baixo relevo fundido em bronze nas Officinas daquella Ilha com material desta Companhia.

Saudações.

Lco/MCL

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor, Int.

20/30



D. I. O.

Mocanguê, 4 de Junho de 1935.

*ao D. E. para  
as devidas feições.  
Nomear a seguinte  
comissão - Presidente  
Sr. Dario Ribeiro - V. P.  
Eduardo P. Kauma - Secret.  
tanto. Solicitar também  
de P. J. sua assistência*

*Raci*

*8/6/35*

Snr. DIRECTOR.

Em virtude da denuncia que me foi apresentada pelo Sr. Eduardo H. Schornbaum, Encarregado das officinas da Ilha da Conceição, e pelo Sr. Inspector Geral da Policia das Ilhas, contra o Sr. Stelling Augusto Coelho, Auxiliar-Technico daquellas officinas, resolvi suspende-lo das suas funcções para a formação do inquerito administrativo onde se possa apurar, devidamente, a sua responsabilidade no caso.

A suspensão começa a vigorar a partir de hoje.

Deante de uma falta de tanta gravidade, solicito a vossa aprovação deste meu acto e ao mesmo tempo, peço-vos determineis dois funcionarios do Escriptorio Central para funcionarem no inquerito administrativo que espero essa Directoria mandará abrir.

Annexo: 1 carta do Sr. Eduardo  
e 1 officio da Policia

Saudações

*Paul S. Caueco*



END. TELEGR.  
DIRECTORIA DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> ED  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE - 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ED

# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

Ilha da Conceição 4 de Junho de 1935

Snr. Supte. dos Diques e Oficinas.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que ontem as 13 horas fui chamado ao meu escritorio, e em presença dos Snres. Steling Augusto Coelho, auxiliar Thechnico, Thiago Nunes Garcia, Fiscal da Guarda, Antonio Barroso de Carvalho, Encarregado dos Serviços externos, Antonio Isabel dos Santos, Escripturario, e Miguel Gomes Garcia, operario da T.S. Geraes, foi-me scientificado que o Guarda N.º 3 Sr. João Evangelista dos Santos, havia negado a sahida de um embrulho em poder do Sr. Steling Augusto Coelho, porque o mesmo não trazia auctorização de sahida dada pela Administração, conforme ordens em vigor.

O Sr. Steling Augusto Coelho allegou que sendo Chefe não tinha direito de apresentar sahida, sendo então contestado tambem pelo Sr. Fiscal da Guarda Thiago Nunes Garcia, que lhes declarou ter ordens terminantes de rever todo e qualquer embrulho que sahisse da Ilha.

Neste interim afim de evitar escandalos perguntei ao Sr. Steling Augusto Coelho em presença de todos o que continha o embrulho, declarando-me que era roupa suja, immediatamente formulei uma sahida do referido embrulho dando-lhe em suas mãos, nesta ocasião o Sr. Steling Augusto Coelho chamando o operario Miguel Gomes Garcia, entregando a sahida dada, dizendo, vá entregar ao Guarda de serviço, neste momento tomei a sahida das mãos do operario Miguel, e disse ao Sr. Steling Augusto Coelho, não faça isso, entregue aqui, ao Sr. Fiscal da Guarda que estava presente, este depois de receber a sahida dada declarou-me em presença de todos que o embrulho continha material da Companhia, o que pediu-me auctorização para revistar o embrulho, quando se procedia a abertura do mesmo pelo Sr. Fiscal da Guarda.





# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

fl. 8

END. TELEGR.  
DIRECTORIA DYOLL  
GENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE - 1.ª e 2.ª ED

neste momento o Snr. Steling Augusto Coelho, disse que no mesmo continha tambem um modelo de Cêia do Senhor,

Verificando o embrulho encontramos entre as peças de roupa suja uma Cêia do Senhor em baixo relevo, fundida com material desta Companhia sem o meu devido conhecimento.

Em vista da gravidade do caso passo as vossas mãos para o vereditum.

Saudações

*Eduardo Henrique Schornbaum*

Eduardo Henrique Schornbaum  
Encarregado das Oficinas



20/3/5



Repartição Central da Polícia do Estado do Rio de Janeiro  
INSPECTORIA DA POLICIA DAS ILHAS

fls. 9  
[Signature]

N. 118

Em, 4 de Junho de 1935

Illmo. Snr. Dr. Raul dos Santos Caneco.

M.D. Chefe dos Diques e Officinas

Commun'co-vos para os devidos fins, que hontem por volta das 13 horas e meia, foi aprehendido pelo Fiscal Encarregado do Policiamento da Ilha da Conceição, Snr. Thiago Nunes Garcia, uma cêia de N.S. Jesus Christo, fundida em bronze com material pertencente a esta Companhia, que esta em poder do Snr. Steling Augusto Coelho auxiliar Technico da referida Ilha.

O Snr. Eduardo Henrique Schornbaum, encarregado da Ilha da Conceição tomou conhecimento da occorrença.

Incluse remetto a V.S. a cêia aprehendida pelo referido Fiscal.

Saudações

Inspector Geral

Athayd Brittas Corrêa

200/36

ARQUIVO

fls. 10



Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1935.

SE-206/64

- JF

ESTA COPIA PERTENCE AO ARCHIVO E DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO MEMSO DE ONDE QUER QUE SEJA ENCONTRADA

DIRECTORIA

Ilmo. Snr. Presidente do  
SINDICATO DOS OFFICIAES MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE  
RIO DE JANEIRO



Feêopresente, communicamos a V.S. que tendo chegado ao conhecimento desta Directoria uma denuncia, segundo a qual teria sido encontrado em poder do Snr. ESTELLINO AUGUSTO COELHO, Auxiliar Technico da Superintendencia dos Diques e Officinas na Ilha da Conceição, quando o mesmo se retirava do serviço, um embrulho contendo um quadro em baixo relevo fundido em bronze nas Officinas daquelle Ilha com material desta Empresa, resolveu esta Directoria instaurar o devido inquerito administrativo para apurar convenientemente o facto, o que ora leva ao seu conhecimento, afim de que esse Syndicato se faça representar, caso assim o deseje, junto ao citado Inquerito.

Com toda a consideração e apreço,

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO

Lcc/

*Luiz de Barros Brand*  
DIRECTOR, INT'

207/43

-X-

Junta

As vinte dias do mez de Junho  
do anno de mil novecentos e vinte  
e cinco, faço junta a esses  
autos dos documentos que adiante  
seguem, do que para constar eu  
Jonatham Juniors lavrei



END. TELEGR.  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ED.

# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

MOD. X 1 12

-10-

*Stelling*  
17/6/35

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1935.

Snr. STELLING AUGUSTO COELHO

Para os devidos fins transcrevo abaixo a portaria de 11 de Junho de 1935 da Directoria do Lloyd Brasileiro:

"Illmos Snrs. Dr. DARIO DO C. RIBEIRO, EDUARDO PINTO VIANNA e JONATHAS JESUS DOS SANTOS  
RIO DE JANEIRO

Communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria resolveu designar-vos para, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, procederdes a um inquerito administrativo, assistidos pelo Snr. Dr. José Joaquim da Gama e Silva, advogado desta Companhia, e por um representante do Sindicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante, afim de apurar a denuncia que foi presente a esta Directoria, conforme consta dos documentos annexos, segundo a qual teria sido encontrado em poder do Snr. STELLING AUGUSTO COELHO, Auxiliar Technico da Superintendencia dos Diques e Officinas na Ilha da Conceição, quando o mesmo se retirava do serviço, um embrulho contendo um quadro em baixo relevo fundido em brônze nas Officinas daquela Ilha com material desta Companhia. Saudações.  
a) Guido de Bellens Bezzi, Director interino."

Nos termos da mesma portaria fica V.S. convidado a comparecer, no proximo dia 21 ás 13 1/2 horas, afim de prestar depoimento e ouvir o depoimento da testemunha de accusação, EDUARDO HENRIQUE SCHÖRNBAUM, THIAGO NUNES GARCIA, ANTONIO BARROSO DE CARVALHO, ANTONIO ISABEL DOS SANTOS, MIGUEL GOMES GARCIA e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, na Ilha de Mocanguê, para o que partirá das Docas da Companhia uma conducção ás 13 horas.

*Stelling A. Coelho*



-M-13  
13

Poderá V.S. se fazer acompanhar de advogado, tendo sido designado, pelo Sindicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante, o Snr. ASCANIO GONÇALVES COELHO para representar nas audiencias a mesma associação.

Saudações.

*Dario do C. Ribeiro*  
DARIO DO C. RIBEIRO  
Presidente

-/MCL

*Quinta recib*

*no 2º Via*

*D. Ribeiro*

*Coelho*

*20 de julho de*  
*1935*



~~12-14~~  
fls.

SECRETARIA

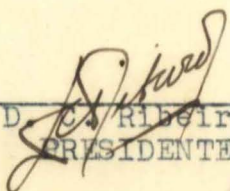
Mocanguê, 20 de Junho de 1935

Snr. João Evangelista dos Santos  
Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 21 do corrente ás 13 e meia horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

Sei

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

João Evangelista dos Santos

20 de Junho de 1935



- 13 - 15  
fl.

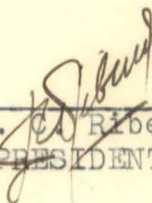
**SECRETARIA**

Mocanguê, 20 de Junho de 1935

Snr. Miguel Gomes Garcia  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 21 do corrente ás 13 e meia horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Sciute*  
*Miguegomesgarcia*  
*20 de Junho de 1935*





-X4-16  
fls.

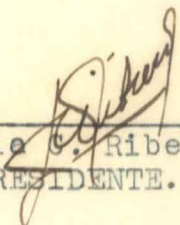
SECRETARIA

Mocanguê, 20 de Junho de 1935

Snr. Eduardo Henrique Schornbaum,  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 21 do corrente ás treze e meia horas, nos escriptorios da ilha de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimentos no Inquerito Administrativo promovido para a apuração da falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
Dario C. Ribeiro  
PRESIDENTE.

Recibido  
Eduardo Henrique Schornbaum  
Ilha da Conceição 20 Junho 1935



-15-  
fls. 14

SECRETARIA

Mocanguê, 20 de Junho de 1935

Antonio Barroso de Carvalho  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 21 do corrente ás 13 e meia horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Suite*

*Antonio Barroso de Carvalho.*  
*20 de Junho de 1935*



-XG- 18  
fls. 18

**SECRETARIA**

Mocanguê, 20 de Junho de 1935

Antonio Isabel dos Santos  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 21 do corrente ás 13 e meia horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Seinte*

*Antonio Isabel dos Santos*

*20/6/1935*



-17-19  
fls.

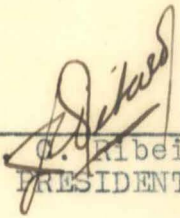
SECRETARIA

Mocanguê, 20 de Junho de 1935

Snr. Thiago Nunes Garcia.  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 21 do corrente ás 13 e meia horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Siente*  
*Thiago Nunes Garcia*  
*20 de Junho de 1935.*

2

Un  
mutada

As, vinte e um dias do mes de Jun-  
ho de anno de mil novecentos  
e vinte e cinco. foy juntada  
a esses outros dos documentos  
que adiante se guem, do que  
lavrei e assigno o presente ter-  
mo Joathã Fernandes Santos

3

*Abzente*

*Protocolar* fls. 21  
*a Comissão de*  
*inquerito para*  
*os devidos fins*  
13/5/55

Exmo Sr Dr Director da Companhia de Navegação Nacional  
LLOYD BRASILEIRO.

-19-

Tendo sido suspenso de minhas funções de auxiliar de Chefe das Oficinas da Ilha da Conceição, pelo meu chefe immediato, Sr Eduardo Henrique Schernbaur, conforme memorandum de 4 de Junho do corrente, peço venia para vir perante V. Excia demonstrar que, tal penalidade, pelos motivos que parecem lhe querer e referido chefe emprestar, não representa sinão uma perfidia torpe e soez, contra mim dirigida sem outro intuito sinão o de me inutilisar, diminuindo-me no alto conceito de V. Excia, onde, mercê da minha irreprehensivel conducta de profissional e empregado, tenho sempre procurado me manter.

V. Excia com a serenidade com que pauta sempre os seus julgamentos de Director Supremo, pela breve e succinta exposiçãe dos factes que se seguem, poderá, perfeitamente, aquilatar da precedencia da accusaçãe aleivosa desse chefe de serviço que pretende desvirtuar uma homenagem prestada a V. Excia concemitantemente com uma prova de capacidade profissional, apresentando-a (ou tentando apresental-a) perante aos proprios olhos de V. Excia como um acto de improbidade ou de inexactãe no cumprimento dos deveres de um empregado que sempre ser cioso dos seus titulos de homem honesto, trabalhador e esforçado.

Assim foi, Exmo Sr Director, que no dia 2 do corrente mez, tendo eu ultimado o trabalho do quadro "A Ceia do Senhor", que se destinava ao gabinete de V. Excia onde seria, como objecto ornamental, collocado como mais um attestado de quanto são capazes os operarios que trabalham sob a minha direcçãe (o que éra de conhecimento de Sr Eduardo Henrique Schernbaur como, anteriormente, ja acontecera com os outros pequenos trabalhos que, em identico e honroso destino haviam obtido de V. Excia critica amavel, lisongeira e animadora, e que tambem éra de conhecimento do referido chefe e o que só agora percebi lhe despertarem sentimentos subalternos de perigosissima inveja) ia leval-o, pois, ao gabinete de V. Excia, quando ao sahir de meu serviço da Ilha, fui, inopinadamente, assaltado por um fiscal que intimou-me a abrir o embrulho que trazia, sem que, qualquer acto meu anteriormente, atherisasse suspeita menos condigna com a minha conducta de chefe de serviço, e que me despertou extraordinaria surpresa por isso que, os chefes, nunca foram submettidos á semelhantes revistas...

Para outra qualquer pessoa seria, pois, evidente que, essa exigencia, só poderia partir de Sr Eduardo mas, para mim que, longe de julgal-o capaz dessa felonía só o poderia comprehender como um homem grato pelos muitos obsequios que lhe prestei (inclusive com empréstimos de dinheiro, fiança etc conforme prove com a copia da carta junta), de bõa fé, concitei o fiscal a ir connigo a presença do referido chefe (Sr Eduardo) que melhor lhe poderia explicar de que se tratava.

Ahi, pedi-lhe que, pessoalmente, elle mesmo, chefe, fizesse a entrega do quadro a V. Excia. Mas, entãe, Exmo Sr Director, é que não tenho expressões para signicar a minha surpresa ! Contra todas as expectativas possiveis, o Sr Eduardo, tomando teatral attitude, de modo espalhafatoso e insolito, desvirtuando absolutamente o facto, fez selenne apprehensãe do embrulho, com intençãe evidente de me desmoralisar perante os companheiros que não estivessem a par, absolutamente, de assumpto, perante o fiscal e mesmo perante os poderes dirigentes da Companhia, dos quaes conseguiu até provocar a abertura de um inquerito, de cuja repercussãe eu não me poderia livrar !

12392 \* 1384 1930

fls. 22  
28

Perque até então nunca fei qualquer embrulho aprehendido, eu, siquer revistado em minhas mãos ?

E os anteriores objectos da mesma precedencia que, como o quadro em causa, com o conhecimento de Sr Eduardo, foram, por mim levados ao gabinete de V. Excia ?

Ah, mas estes Exmo Sr Director, foram em tempo que ainda não havia attingido ao grau maximo os sentimentos de despeito e inveja de Sr Eduardo.

Chefe sem compostura (os documentos juntos e dizem; carta em que perfidamente pede um recibo de féirma que lhe possa valer como documento contra um seu creder a quem espeliara travéz a boa fé de um seu subordinado; recibo de uma divida, no pagamento da qual está sendo relapse, sem se impertar com a situação de seu fiador e intermediario que, além do mais é seu subordinado), chefe sem compostura, Exmo Sr Director, V. Excia com a acuidade de visão que demonstra em todos os actos da alta administração que lhe compete, logo á primeira inspecção de tal perfidia, não pederá -esteu certo- deixar de subvertel-a da versão inexacta e deshonrosa que teve em sua precedencia para, na forma dos documentos juntos, vel-a, apenas, como uma maneira indigna pela qual, a falsa fé, e Sr Eduardo H. Schernbaur dando pasto á baixeza dos seus sentimentos de invejoso acuseu calunniosamente um seu companheiro de trabalho, imputando-lhe uma falta, perfidamente, quando esse comettia uma acção meritoria, sem se impertar de envolver na indignidade de seu acto, uma reputação illibada e sem a menor preocupação em envolver V. Excia como joguete executor da sua perfidia, com um unico e principal interesse de, com o afastamento do accusado, se furtar ao pagamento de uma divida que não estando assegurada por melhores documentos que não sejam os que estão em poder de sua victima directa, jamais pederia ser cobrada, sem a sua presença no serviço tal como V. Excia melhor aquilatará pela copia dos documentos juntos.

Assim, Exmo Sr Director, ao pedir a V. Excia que se digne de mandar sustar a abertura de qualquer inquerito, gostaria, entretanto, que V. Excia constataste pessoalmente da veracidade de tudo quanto acabe de expôr e perfeitamente a vontade mandar que seja eu reintegrado no exercicio de meu cargo, no que peço, apenas, serenissima alta e costumeira

J U S T I Ç A

Domitius Augusto Costho

10/20

C O P I A S

21 fl. 23

Declaro que pela presente, sou devedor ao Sr..... da quantia de 1:180\$000 (um cento e oitenta mil reis) que serei obrigado a pagar em prestações mensaes de 236\$000 (duzentos e trinta e seis mil reis) a partir de mez de Fevereiro do corrente anno, até o dia 15 de cada mez.

Per falta de pagamento sera extensivos aos meus bens.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1935.

(assig) Eduardo Henrique Schernbaur.

---

Sr Stelling Augusto Coelho.

Em Fevereiro do corrente anno, o Snr se offereceu, por intermedio de um agiota emprestar-me um cento de reis (1:000\$000) com jures de 6% ao mez pagaveis em 5 prestações, englobando os jures ao emprestimo neste prazo, e as prestações seriam de duzentos e trinta e seis mil reis (236\$000) no que foi accete por mim, depois de ter recebido o dinheiro do agiota passei-lhe um recibo de mesmo, de qual, innumeradas pessoas foram sabedoras, em vista de não existir mysterio no caso que era puramente commercial.

Em principio de Março, por seu intermedio, paguei a primeira prestação de 236\$000 (duzentos e trinta e seis mil reis) onde tenho algumas testemunhas, ficando o Snr de me trazer o recibo da mesma, e que até a presente data ainda não me deu, ficando eu de pagar as demais consecutivamente, mas succede, que com o atrazo dos pagamentos de Lloyd, atrazei-me nas mesmas, e que lhe procurei fazendo por seu intermedio dizer ao Snr Agiota qual a razão de meu atrazo, e que agora estou prompto a fazel-os dentro da base seguinte: recebi de Snr Eduardo Henrique Schernbaur, a quantia de 236\$000 (duzentos e trinta e seis mil reis) primeira prestação de um emprestimo feito de um cento de reis (1:000\$000) com jures de 6% ao mez, os jures foram englobados em 5 prestações.

E assim devem ser os demais recibos, promptos esses, e Snr ou o Snr Agiota poderá me procurar que será reembelsado .

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1935.

(assignado) Eduardo Henrique Schernbaur

420/41



Republica dos Estados Unidos do Brasil



CAPITAL FEDERAL

24

15.º OFFICIO DE NOTAS  
CARTORIO T. MOREIRA

TABELLIÃO

Arthur Cardoso de Oliveira  
RUA BUENOS AYRES, 40  
Teleph. 3-5218  
Rio de Janeiro

LIVRO 61 FLS. 79

1.º TRASLADO DA  
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Stelling Augusto Boelcho

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno de mil novecentos e ~~oito~~ <sup>cinco</sup> dez e sete dias do mez de Junho nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como outorgante

Stelling Augusto Boelcho, brasileiro, português, maior, moço, residente nesta Capital ora a tole-  
da nº 30 -

reconhecido \_\_\_\_\_ testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e perante ellas disse \_\_\_\_\_ me que por este publico instrumento, nomeava \_\_\_\_\_ e constituia seu bas-

tante Procurador ao advogado Sr José Calazans Lemos Gill, brasileiro, casado, inscripto na ordem dos advogados sob nº 1989 e do academico de direito Edson Augusto Boelcho, brasileiro, casado, ambos com escriptorio nesta Capital a end. da Assembleia nº 49, concedendo ao primeiro outorgado poderes para o foro em geral, perante qualquer juizo, Instancia ou tribu-  
pal, funcionar em qualquer accção, podendo prestar com promissos, appriaçõe e assignar quaesque termos, varoão de re-  
apasso, e, para, insolidum ou separada-  
mente os outorgados representarem o outorgante em qualquer seccão do Lloyd Bra-  
sileiro, requerendo o que lhes parecer a bem de seus direitos, comparecendo para isso junto a qualquer commissão de inquerito administrativo a que esteja respondendo ou cuba a responder o outorgante, apresentar testemunhos, contestar depoimentos e prati-  
car os demais actos precisos. Ratifica os impressos e permite o substabelecimento

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle , Outorgante como se presente fosse para , em Juizo, ou fôra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante , fazer prestar compromisso e dar taes Juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querende, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe sendo lido e ás testemunhas e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas

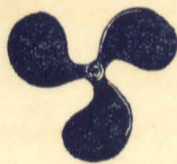
abaixo: O tabelião  
 Antonio Jose Ribeiro, Escrevente a es  
 crevi. E eu Arthur Casado de Oliveira  
 do, Tabelião, que subscrevi. Stelling  
 Augusto Coelho, Ulysses Leonina dos  
 Santos, Antonio de Threu Rego. De  
 cidamente emprehendidas estavam uma  
 estampilha Federal e um selo de 600  
 cada e ainda no valor total de 26200.  
 mostrada na mesma data E eu sub-  
 stitui, Arthur Casado de Oliveira, que  
 subscrevi e assigna em publico  
 para os seguintes valores e respectivos

Proc. . . . . 8000 de 1000  
 Sello. . . . . 28200 Em 1000 de 1000  
 Satisfeito P. 9 10200 Arthur Casado de Oliveira



*As D. Dario Ribeiro*  
Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante

Rio de Janeiro - Rua Visconde de Inhaúma, 87 - 1.º e 2.º - Tel. 1092



Off/1.126

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1935.

Illmo. Snr.

Dr. Guido de Bellens Bezzi, M.D. Director  
da Companhia de Navegação LLOYD BRASILEIRO.

Nesta.

*Episcopo Américo  
Flores 17/6*

Em minhas mãos vosso officio SE - 206/64, de 11 do corrente, cabe-me agradecer a gentileza da comunicação e, ao mesmo tempo, informar-vos que designei o Snr. Ascanio Gonçalves Coelho, Secretario deste Syndicato, para represental-o no inquerito em apreço.

Sem outro assumpto, valho-me do feliz ensejo para reiterar a V.S. os protestos de alta estima e consideração.

Saudações attenciosas.

PELA DIRECTORIA

*Manoel Tiburcio da Silva*

Manoel Tiburcio da Silva  
Presidente.

12766 \* 17 JUN. 1935

A/F.

# Assentada

Aos vinte e um dias de Junho de  
 mil novecentos e trinta e cinco,  
 nos Escriphios da Ilha de Moçambique,  
 reunidos os advogados Drs. <sup>Julio</sup> ~~Frei~~ <sup>de</sup> ~~Frei~~  
~~Guim~~ da ~~Cam~~ e ~~Silva~~, por par-  
 te da ~~Companhia~~ de ~~Navegacões~~  
 Lloyd Brasileiro e Dr. ~~Frei~~ ~~de~~  
~~Laçaus~~ ~~Lima~~ ~~Gil~~ e o ~~academico~~  
 de ~~Direito~~ ~~Edison~~ ~~Augusto~~ ~~Coelho~~,  
 por parte do ~~accusado~~, e, ainda,  
 o ~~official~~ ~~Maguinista~~ ~~Francisco~~ ~~Gon~~  
~~çalves~~ ~~Coelho~~, por parte do ~~Syn~~  
~~dicato~~ ~~Dos~~ ~~Officias~~ ~~Maguinista~~  
 da ~~Morinha~~ ~~de~~ ~~percaute~~, reuni-  
 da a ~~Comissao~~ de ~~Inquerito~~ ~~pas~~  
~~sonal~~ a ~~ouvir~~ os ~~depoimentos~~,  
 na ~~forma~~ que ~~segue~~, do que  
 para ~~constar~~ em ~~secretario~~ ~~ser~~  
 vindo de ~~Escrivaes~~ ~~Laurei~~ e ~~assigno~~  
 o ~~presente~~ ~~terço~~.

Jonathas de Jesus dos Santos

## 1.º Depoimento

Helling Augusto Coelho, primeiro  
 auxiliar Technico de Moçambique,  
 chefe da Superintendencia das Di-  
 gues e Officinas, Brasileiro, sol-  
 teiro, trinta e seis annos de ida-  
 de, residente a Rua São Pedro,  
 Trinta, em Districto Federal,  
 dizendo ter cerca de treze annos  
 de ~~servico~~ a ~~Companhia~~, inter-

interrogado respondeu que se  
reporta ao memorial que enca-  
minhou ao Director da Compa-  
nhia, nada tendo a acrescentar,  
protestando pela fuitada dos  
documentos a que se refere no  
mesmo memorial, o que fará  
oportunamente. Interrogado res-  
pondeu que os embulhos apprehen-  
didos continham um delles rou-  
pa de trabalho e o outro a cida-  
do superior em bronze, fundida  
com material da Companhia,  
conforme consta do memorial  
e do mesmo modo que todos  
os objectos anteriores destina-  
dos a decoracao do gabinete  
do Director. Interrogado respon-  
deu que no dia da apprehensao  
pediu licença para sair mais  
cedo a fim de poder encontrar  
o Director em seu gabinete; essa  
licença foi pedida a Eduardo H.  
Schorntbaum que não se oppoz  
a pretensas do deprente. E nada  
mais disse nem lhe foi pergun-  
tado pelo que se reduzem a ter-  
mo esse depoimento que vai  
assignado por quem de direito.  
Em tempo declaro que o repre-  
sentante do syndicato e os advo-  
gados de defesa declinaram de  
interrogar o deprente. Eu

eu assigno, digo eu <sup>eu</sup> Jonathas de Jesus  
dos Santos o escrevi ~~de~~ Augusto

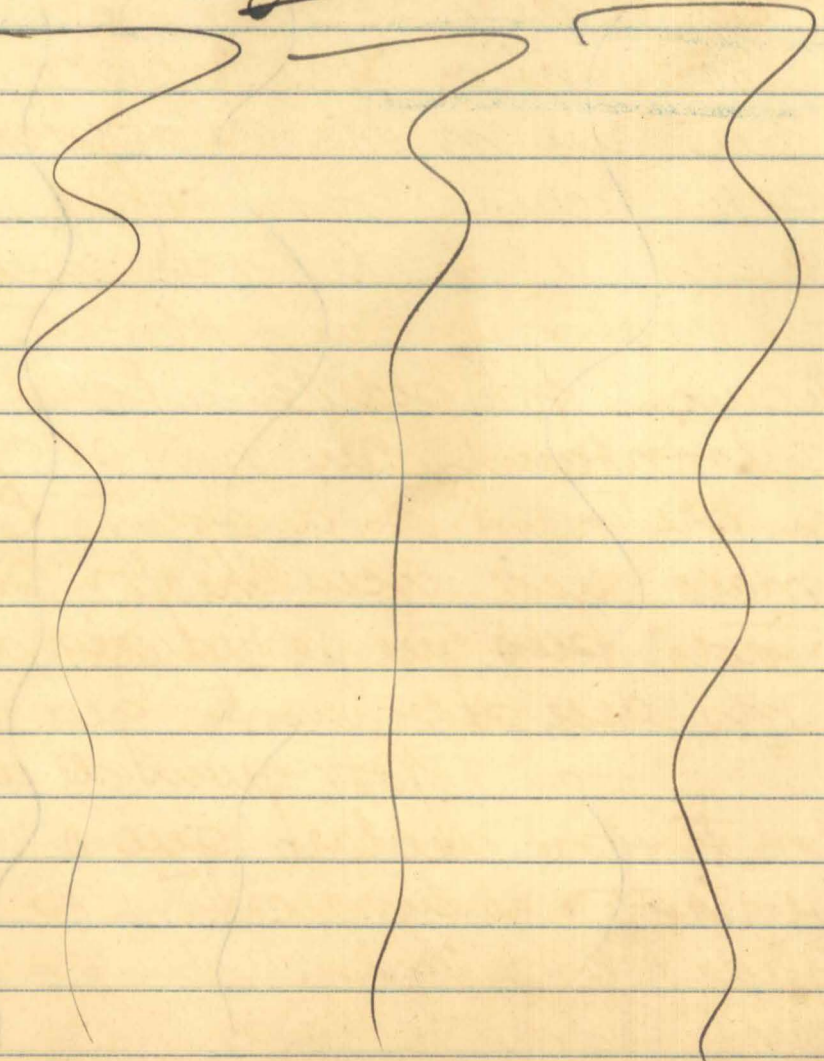
Castro  
Luz de Janeiro  
Estado do Rio Grande

Pris. da Cam. de Pira.  
Munic. Juazeiro do Norte.  
que da q. de Lembr. que  
Edição Augusto 1870.

Intuacões

As vinte e um dias de <sup>eu</sup> Junho de  
mil novecentos e trinta e cinco  
entre os documentos que adiante  
se vem do que para constar la-  
vra e assigno o presente termo.

Jonathas de Jesus dos Santos





Via.....

# RADIO

*M. 14 fls. 28*

N. **2**

Pls. **20**

Data **21/6/935**

Hora

*18-55-*

*26*

SNR EDUARDO CONCEICAO

5 FAVOR COMPARECER O MAIS BREVE POSSIVEL AFIM  
PROCEGUIR INQUERITO PT TRAZER TESTIMUNHAS  
ARROLLADAS

DR DARIO RIBEIRO

ORIGINAL

*DR 18*



# RADIO

*Handwritten signature and number 29*

De CONCEICAO

N. 2

Pls. 16

Data 21/6/935

Hora 14/17

DR DARIO RIBEIRO

219 SOMENTE AMANHA PODEREI ATTENDER VOSSO  
CHAMADO OBSEQUIO MARCAR HORA SAUDACOES  
EDUARDO

ORIGINAL

*Handwritten initials and number 17*





Via PRS3

# RADIO

*Handwritten:* 30  
14/33  
28

N. 3 Pls. 17

Data 21/6/935

Hora 14/32

SNR EDUARDO CONCEICAO

6 VOSSO DUZENTOS E DEZENOVE AMANHA A UMA E MEIA  
SAUDACOES

DR DARIO RIBEIRO

ORIGINAL

*Handwritten:* 16



# RADIO

1875  
ms  
29  
31

Via .....

N. 5 Pls. 16

Data 21/6/935

Hora 14/57

SNR EDUARDO CONCEICAO

7 FAVOR MANDAR DIZER SE JA VIERAM AS TESTIMUNHAS ARROLLADAS

DR DARIO RIBEIRO

ORIGINAL

29/11



Via PRS3

# RADIO

30 Pls. 32

De CONCEICAO N. 3 Pls. 20 Data 21/6/935 Hora 15/5

SNR DR DARIO RIBEIRO

220 NO VOSSO RADIO DIZIA COMPARECER TRAZENDO  
TESTIMUNHAS ARROLLADAS PORTANTO AMANHA IRAO  
COMMIGO TESTIMUNHAS SAUDACOES  
EDUARDO

ORIGINAL

4814

De ordem do Sr. Presidente designo  
o dia vinte e dois ás treze horas  
neste local para audiéncia dos  
testemunhas.

Jonath de Jesus dos Santos.

Junta

As vinte e dois dias do mez de  
Junho do anno de mil novecentos  
e trinta e cinco, faço  
Junta a esses autos dos  
documentos que adiante segun-  
do que lavrei e assigno o pre-  
sente termo.

Jonath de Jesus dos Santos

fls. 34  
22



SECRETARIA

Mocanguê, 21 de Junho de 1935

Snr. João Evangelista dos Santos  
Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 22 do  
corrente ás 13 horas nos escriptorios de Mocanguê  
Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito  
administrativo promovido afim de apurar a falta  
imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

Sciante  
João Evangelista dos Santos

  
D. A. Ribeiro  
PRESIDENTE

21 de Junho de 1935



35  
23

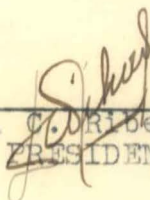
SECRETARIA

Mocanguê, 21 de Junho de 1935

Snr. Miguel Gomes Garcia  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 22 do corrente ás 13 horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

Segue  
Miguel Gomes Garcia  
21 de Junho de 1935



~~36~~ 36

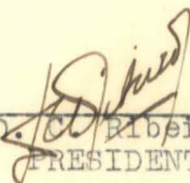
SECRETARIA

Mocanguê, 21 de Junho de 1935

Antonio Barroso de Carvalho.  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 22 do corrente ás 13 horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Sr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Sccuh*

Antonio Barroso de Carvalho.  
21 de Junho de 1935.

35-34



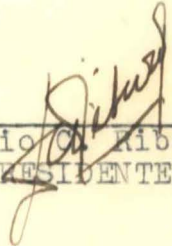
**SECRETARIA**

Mocanguê, 21 de Junho de 1935.

Snr. Eduardo Henrique Schornbaum,  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 22 do corrente ás treze horas, nos escriptorios da ilha de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimentos no Inquerito Administrativo promovido para a apuração da falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações.

  
Dario Ribeiro  
PRESIDENTE

*Sciende*

*Eduardo Henrique Schornbaum  
Ilha da Conceição 21 de Junho 1935*



28/6.38



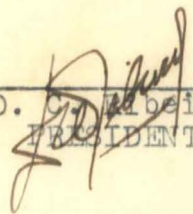
SECRETARIA

Mocanguê, 21 de Junho de 1935

Antonio Isabel dos Santos  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 22 do corrente ás 13 horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Acute*

*Antonio Isabel dos Santos*  
*21 de junho de 1935*



27/6/35

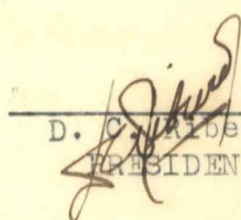
SECRETARIA

Mocanguê, 21 de Junho de 1935

Snr. Thiago Nunes Garcia  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 22 do corrente ás 13 horas nos escriptorios de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no inquerito administrativo promovido afim de apurar a falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
D. C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Siente*  
*Thiago Nunes Garcia*

*21 de Junho de 1935.*

# Assentada

Aos vinte e dois dias de Junho de  
 Anno de mil novecentos e trinta e  
 cinco, nos Escriptorios da Ilha de  
 Moçambique, presentes os advogados  
 Drs. José Joaquim da Gama e Silva,  
 por parte da Companhia de Na-  
 vigação Lloyd Brasileiro, e Dr. José  
 Edgáans Leon Gil e o académico  
 de Direito Edison Augusto Coelho,  
 por parte do accusado, e ainda,  
 o official de Maguinista, Asca-  
 niel Gonçalves Coelho, por parte  
 dos officiaes Maguinistas da  
 Marinha Mercante, reunida a  
 Commissão de Inquirição passou-se  
 a ouvir o depoimento, na  
 forma que segue, do que para  
 constar se secretario e promotor de  
 Escriptura lavrou e assignou o presente  
 termo.

Jonath Jefferson Santos

1.º Depoimento

João Evangelista dos Santos, brasi-  
 leiro, Guarda da Policia das Ilhas  
 do Estado do Rio de Janeiro, solteiro,  
 residente na Ilha da Concúea, de  
 vinte e sete annos de idade, inter-  
 rogado respondeu que estava de  
 serviço na Ilha da Concúea quan-  
 do Stelling de Coelho se prepara-  
 va para deixar a serviço embar-

embarcando numa lancha; notan-  
do que Stelling conduzia um en-  
brulho, em obediencia as ordens  
em vigor pediu-lhe que o deixasse  
se revistar, allegando Stelling  
que estava dispensado dessa  
exigencia pelo facto de ser  
chefe de servico e se prompti-  
ficando, elle Stelling, a ir com  
o deponente a presenca de Edu-  
ardo Schornbaum, Encarregado de  
ilha a fim de solucionar  
o incidente; que o deponente  
acompanhou Stelling ao es-  
criptorio de Eduardo e como  
nao o encontrou voltou ao  
seu posto de servico depois de  
entregar o caso ao Fiscal da  
Guarda Thiago Nunes Garcia;  
que o deponente verificou que  
Stelling conduzia um rol en-  
brulho e nao aris ou mais volu-  
mes amarrados que os outros;  
que nao assistiu ao entendimen-  
to entre Eduardo e Stelling; sob, di-  
go soube por intermedio de ou-  
tros trabalhadores da ilha, cu-  
jos nomes desconhece e dos quaes  
nao mais se recorda ter sido  
encontrada no embrulho que  
Stelling conduzia uma taca,  
entretanto viu depois em mao do  
fiscal da guarda uma chapa de

Chapa de metal amarello, não tendo verificado se usa ou trabalhada, tendo o proprio fiscal dito ao deprente ter sido aquele o objecto encontrado no envelope de Stelling. Dada a palavra ao representante do syndicato dos maquinistas, declarou que nada tinha a perguntar. Dada a palavra ao accusado e seus advogados respondeu o deprente que não recebeu ordem de fiscalisar Stelling em particular não tendo comparecido nenhum para depor porquanto se encontrava de serviço, e independente disso passando mal de corde, motivo pelo qual não se julga em condições de ser, tendo deixado de comparecer. Dada a palavra ao representante do Inquirido, digo do syndicato, não contestou o depoimento. Dada a palavra ao accusado e seus advogados declararam contestar em parte o depoimento pelas razões que apresentaram oportunamente. E nada mais disse nem foi perguntado pelo que se reduziu a termos es. de depoimento que vai assignado por quem de direito. Eu J. —  
 Genath de Jm. instante o escrevi  
 Jm. Evangelista dos Serites  
 Lavador de Jm.

Eduardo José Pianna  
Jury da Câmara Ligeira  
Maurício G. Pacheco  
Jury da Câmara Ligeira  
Edison Augusto Coelho  
Stelling H. Cothran.

## 2º Depoimento

Thiago Nunes Garcia, brasileiro Fiscal da Guarda dos Ilhas do Estado do Rio de Janeiro, viuvo, de trinta e seis annos de idade, residente na Ilha de Conceição, interrogado respondeu que Stelling ao se preparar para tomar a lancha passou pela guarita onde se encontrava o depoente com o zindo um subulto e como não o fosse entregou para a revista deu o depoente ordem ao guarda Rafael Evangelista dos Santos para que o revistasse; como Stelling allegasse que sendo chefe de serviço não estava sujeito a esta revista, pediu para ir ao Escriptorio a presença de Eduardo Schornbaum, para lá se dirigindo enquanto o guarda ficava no posto, pelo que o depoente acompanhou Stelling. Chegando ao Escriptorio de Eduardo e não o encontrando Stelling deixou lá o subulto e saiu a procura do mesmo Eduardo, voltando logo em seguida e man-

e mandando Miguel Gomes Garcia, procural-o; chegando Eduardo pedir-lhe Stelling que lhe desse uma ordem de cahida para o embrulho que dizia conter roupa de trabalho; Eduardo passou a ordem que o deponente apresen-  
 tou regelerando que a mesma pas-  
 sasse a constar do inquerit.º; o deponente então pediu a Eduardo permissa para revistar o embrulho e quando ia fazel-o disse-lhe Stel-  
 ling que no embrulho tambem se encontrava um modelo de sua propriedade, sendo o deponen-  
 te encontrado no embrulho, entre a roupa, envolvido em papel de for-  
 mal, não um modelo, mas uma peça de ouro em bronze, que veio o deponente a saber ter sido fundido nas officinas da Ilha da Bonceira porque assim lhe dissera o mestre da officina de fundicao e o official fundidor, que trabalharam na sua confecção; que a peça foi apreendida pelo deponente e trazida para o Escrip-  
 torio da Ilha de Moçambique e en-  
 tregue ao Dr. Paulo Calvo, sendo por ordem de Eduardo Schornbaum, que quando a guarda apprehendi objectos de propriedade da Compa-  
 nhia, individualmente em poder

seu poder de funcionamento, entre-  
ga-os ao chefe de Ithar que lhes  
dá o destino devido. Dada  
a palavra ao representante do Syn-  
dicato declarou que nada tinha  
a dizer. Dada a palavra ao ac-  
cusado e seus advogados respon-  
deu o depoente que foi essa a  
primeira vez que viu Stelling  
deixar a Ithar com um bilhete  
em seu poder. Dada a palavra  
a de Jago, contestou em parte  
o depoimento porque não con-  
sidera a expressão da verdade:

Dada a palavra ao depoente man-  
teve as suas declarações. E não  
disse nem lhe foi perguntado pelo  
que se reduziu a termo esse de-  
poimento que vai assignado  
por um de direitos e eu

Janathor de Jesus do Santos escrivi.

Thiago Nunes Garcia

Lauro de Almeida

Caetano de Almeida

José da Camartilha

João G. Coelho

Edison Augusto Coelho

Stelling A. Coelho



De ordem do Sr. Presidente  
aos vinte e dois dias do mes  
de Junho do anno de mil  
novecentos e trinta e cinco, ás  
(15) quinze horas, designo o  
proximo dia vinte e cinco  
para depoimento das demais  
testemunhas.

Jonath Jm dos Santos

Interveniente

Aos vinte e dois dias do mes de  
Junho do anno de mil novecen-  
tos e trinta e cinco, faço ju-  
rada a esses autos dos docu-  
mentos que adiante segun-  
do que larrei e assigno o pre-  
sente termo.

Jonath Jm dos Santos

DEPARTAMENTO DE  
DIOSES E OFICINAS  
Guarda

44  
42

Posto de  
Pode de de  
Referencia N.

Campanha em  
N.º 3-6-51

Diogo Garcia  
22/10/935



43

# Interada

As vinte e cinco dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, nos Escriptorios da Firma de Mocangué, presentes o advogado Drs. José Joaquim da Gama e Silva, por parte da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Dr. José Calazans Louro Gil e o academico de Direito Edilson Augusto Coelho, por parte do acusado, e ainda, o official maquinista Ascario Gonçalves Coelho, por parte do Syndicato dos Officiaes maquinista da Marinha Mercante, reunida a Comissao de Inquerito, passou-se a ouvir o depoimento, na forma que segue, do que para constar eu Secretario servindo de Escrivão lavrei e assigno o presente termo.

Jonath de Jesus Duarte

## 1º Depoimento

Eduardo Henrique Schornbaum, Brasileiro, primeiro maquinista da Marinha Mercante e Comissao Com Chefe das Officinas da Firma de Mocangué com trinta e quatro annos de servico a Companhia, Casado, residente na rua Sidri de Figueiredo cincoenta e seis, no Districto Federal, com cinquenta annos de idade, eu

interrogado respondeu que no dia 17 de este mez estava o depo-  
siti nos officina da Ilha da  
Bonficial quando foi chamado  
pelo operario Miguel Gomes  
Garcia a mando de Stelling  
Augusto Coelho para ir até o  
seu escriptorio, e la chegando  
encontrou alem de Stelling  
Coelho o fiscal da Guarda Thiaz,  
Joaquim Garcia, Antonio Tebaldo  
Santos, Antonio Barros de  
Carvalho, não se recordando se o  
Guarda Joao Evangelista os outros  
estavam presentes; o operario Miguel  
Gomes Garcia voltou ao Escripto-  
rio com o depoente; nesta occasi-  
ão Stelling Coelho voltou-se para o  
depoente perguntando-lhe se ha-  
via ordens para revistar o eubru-  
lho que elle, Coelho conduzia, re-  
spondendo elle depoente que a or-  
dem da Directoria Geral, todos  
eram revistados, perguntando a  
Coelho o que conduzia no eubru-  
lho, dizendo-lhe este que era mu-  
pa; que o depoente formulou uma  
cabele com a seguinte expres-  
são "Sr. Guarda Pode deixar sa-  
hir um eubruelho"; que esta cabele  
entregou em vida do Sr. Coelho  
e este chamando o operario Miguel  
Garcia entregou-lhe a cabele

Devese  
devese  
devese

saída mandando apresentá-la  
ao guarda na Poste; que como  
se achava presente o fiscal da  
Guarda, o deponente retirou a  
saída das mãos de Miguel e  
entregou-a ao mesmo fiscal;  
fzts isso disse o deponente a Coelho  
que podia ir em um braço pois julga-  
va que o caso estivesse termina-  
do, mas o fiscal da Guarda  
declarou ao deponente que Coelho  
não conduzia no seu braço ape-  
nas roupa mas também ma-  
terial da Companhia; que nes-  
ta occasião disse Coelho que no  
seu braço levava um modelo de  
ceia do senhor, ao que o deponen-  
te não fez objecção, pois sabia  
que Coelho tinha de fact um  
modelo da ceia do senhor; que  
o fiscal da guarda pediu licença  
para abrir o embrulho dizendo  
o deponente "Coelho vamos abrir"  
e aberto o embrulho viu o deponente  
que lá se encontrava não um  
modelo, digo não modelo que  
o deponente conhecia mas um,  
digo, mas uma ceia do senhor  
fundida em bronze; que essa ce-  
ia se achava enrolada em papel  
dentro de peças de roupa, for-  
mando um só embrulho; que  
a obrigação do deponente era este

entregar o caso a policia, e o  
que não fez por ser boelbo em  
punição como o deponente e seu  
auxiliar directo; limitou-se a  
mandar, digo, a dizer a boelbo  
que se podia ir embora que o caso  
seria resolvido, porque o deponente  
levava o caso ao conhecimento  
do chefe do departamento, alias  
superintendencia, ao que boelbo  
retrucou que a coisa podia ficar  
ali que o "Berzi" mandaria bus-  
car; que o deponente chamou o ma-  
gnumista Paulo Dantas e contru-  
ziu Paulo Dantas de Amorim e  
contou-lhe o que se passara, disse  
lhe os seus recios em proceder  
contra um collega consultan-  
do-o sobre o que devia fazer, res-  
pondendo-lhe Paulo Dantas que pro-  
curasse o superintendente Dr. Bau-  
co que restoria o caso, o que  
o deponente fez, resolvendo Dr.  
Bauco que o deponente e o fis-  
cal da guarda iriam em sua  
companhia levar a "coisa" a pre-  
sença do Director do Lloyd,  
que a vista disse o deponente vol-  
tou a Ilha da bouçica e man-  
dou chamar o chefe da officina  
de Metallurgia Antonio Gomes  
Junior e em presenca de Antonio  
Batal dos Santos e Antonio Bar-

Barros de Carvalho e do fiscal da Guarda interpellou-o sobre a confecção de seis nas officinas do Lloyd, o que dizo proquanto o deputado havia prohibido terminantemente o trabalho em obra e biscates, respondendo Antonio Gomes Junior, contra-mestre, que a gize por ordem de Stelling Chelso, a quem estava subordinado e que não se fizera nas officinas do Lloyd umq co po hem seis ceias do Senhor seu epochas differentes e que esses trabalhos eram modelados e fundidos pelo operario Chapa numero (1991) mil novecentos e noventa e um e Chapa numero mil novecentos e noventa e quatro, respectivamente Albino Tavares Gomes e Affonso Baptista de Melo, que o deputado mandou embora Antonio Gomes Junior e chamou a sua presenca Albino Tavares Gomes e o interpellou deante das testemunhas acima referidas e respecto o fiscal de Guarda, dizendo o mesmo albino que effectivamente trabalharam na confecção de quatro "ceias" de alumunio e duas de metal e que esses trabalhos eram feitos, pro ordem de Stelling que tinha o cuidado

O senhor deputado  
 Antonio Gomes Junior  
 e o senhor Albino Tavares Gomes

condado de mandar escondel-os  
quando o deponente visitamos  
officinas; despedido esse ope-  
rario mandou chamar José  
Baptista de Melo que con-  
firmou, em presença das mes-  
mas testemunhas as declarações  
de Alfrido Gomes; que Antonio  
Gomes Junior levou o deponente  
juntamente com o fiscal da  
Guarda ao vestuario e mostrou  
lhe um armario de bocho numa  
tela de arame metalica de pro-  
priedade do Lloyd dizendo que  
ira para bocho levar consigo,  
encontrando-se nesse armario ma-  
is peças de roupas e um revol-  
ver, que o deponente mandou fe-  
char a sala onde se encontrava  
o armario que ja encontrara  
arruabado, e que pode ser exa-  
minado pela Comissal de Inque-  
rito se esta assim resolver fa-  
zer em diligencia; que confor-  
me resolveu o Dr. Banco foram  
ao gabinete do Director do Lloyd  
de quem recebeu o Dr. Banco or-  
dem de promover o inquerito.  
Interrogado respondeu que no mo-  
mento da apprehensão Stelling  
não lhe disse qual o fim a que  
destinava a CIA; que o depon-  
te chama biscate aos trabalhos



Trabalhos realizados em horas de serviço com material de propriedade do operário, e obra aos trabalhos nas mesmas condições; com material da Companhia; que o depoente não tinha quize alguma de Coelho e era seu amigo tanto assim que em Fevereiro deste anno Coelho, por intermédio de um amigo, lhe emprestara dinheiro. Dada a palavra ao representante declarou que nada tinha a perguntar. Dada a palavra ao acusado e seus advogados respondeu o depoente que antes de prestar depoimento requereu como medida preliminar que na redacção de seu depoimento a termo se observasse a sequencia dos factos como o depoente os relatava, sem que fosse interrogado por quem quer que seja antes de formulada todas as suas declarações; que a parte por escrito de folhas foi dada por ordem do Dr. Cauco para as formalidades do inquerito; que em favor do depoente já tinha conhecimento que se tratava de seus "peças" e não de uma conforme lhe disseram Antonio Gomes Junior, Alvaro Tavaras Gomes e João Baptista de Mello e que deixou de men-

menção essas circunstâncias  
e apontar essas testemunhas  
por um lapso de memória  
reservando-se para fazer o, quan-  
do percebeu seu esquecimento, por  
ocasião do inquérito; respondeu  
que não houve diferença na sua  
atentude para com Helbig-Celso  
depois de voltar do Gabinete do  
Dr. Banco, pelo facto de ter  
chamado o Contra-mestre e  
os operários da officina de me-  
tallurgia, o deante pretendeu  
averiguar o facto verificando  
se verdadeiramente a peça tinha  
sido fundida na officina do  
Celso; que a "caixa" em questão,  
na via da Ilha, conforme o de-  
poente já de juízo adiante, é  
obra, porquanto ella foi  
empregada material da Compa-  
nhia; que essa afirmação do de-  
poente não faz de sciência pro-  
pria e sim pelas informações  
que lhe prestaram o Contra-mes-  
tre e os operários da officina de  
metallurgia; que a sua falta  
de comparecimento no dia vinte  
é um bem como a das testemunhas  
foi justificada no radi que aquil-  
le dia passou ao presidente do  
inquérito; respondeu que tinha  
conhecimento de alguma obra

obras anteriormente feitas pelo  
 acusado, alguns cruzeiros, helices  
 e ancoras em miniatura, que  
 foram dadas pelo acusado a va-  
 rios outros funcionarios do Lloyd,  
 e ao Director para ornamentos  
 das suas salas de Trabalho; que  
 um dos cruzeiros foi dado ao de-  
 pte que o pediu para dar ao  
 Sr. Dantas Lima; que isto se  
 passou com autorizacao do de-  
 pte mediante ordem de ser-  
 vico escripta e a titulo de ex-  
 periencias de ligas propostas pe-  
 lo proprio acusado que era novo  
 na Ilha e servia no Laboratorio  
 de Metallurgien; que e falso ter  
 o acusado pedido permissoes a  
 dito pedido a Eduardo para entre-  
 gar a CIA ao Director, quando  
 ainda se encontravam na Ilha  
 da Conceicao, somente no portão  
 do Lloyd, na praça servulo Douro,  
 presente o fiscal da Guarda, o accu-  
 sado textualmente disse ao dep-  
 te - "entregue isto ao Sr. que  
 eu vou fazer outra para a Bozzi",  
 sendo o guarda respondido - "Eu não  
 entrego nada"; que dizendo "isto"  
 o acusado se referia a CIA. O-  
 acusado e seus advogados contes-  
 tarão o depoimento por julga-lo  
 suspeito. Dada a palarra ao repre-

representante do Sindicato declarou  
que nada tinha a perguntar  
e accitava as declarações do  
depoente. O depoente mante-  
ve as suas declarações. E nada  
mais disse nem lhe foi pergun-  
tado pelo que se realizaria a ter-  
mo esse depoimento que vai  
assignado por quem de direito  
em Junta de Juiz Instaur. o  
escrevi.

Quando sou regu Schorebauer  
Luis Antonio

Quando sou Pinna.

José da Cayra Silva  
Maurício G. Coelho.  
Edison Augusto Coelho.

José Salgado de Emergill  
Stelling Augusto Coelho

## 2.º Depoimento

Antonio Barros de Carvalho, bra-  
sileiro, Encarregado dos serviços ex-  
ternos da Ilha de Louceias, com  
quasi cinco annos de serviço ao  
Bloyd Brasileiro, Colteiro, com  
vinte e oito annos de idade,  
residente na Ilha de Louceias  
interrogado respondeu que no  
dia Freg do corrente estava a beira  
do caes quando o chamaram do  
escriptorio de Eduardo onde se  
encontravam a porta Stelling Coe-  
lho e o guarda e pediram-lhe

pediram-lhe que chamasse Edu-  
 ardo; que o deponente mandou cha-  
 mar Eduardo por um operario  
 de que não mais se lembra e vol-  
 tou, digo e quando Eduardo atten-  
 deu ao chamado o deponente re-  
 quis o para o Gabinete onde en-  
 controu além de Eduardo, Stelling  
 o fiscal da Guarda e, ainda, Miguel  
 de tal, de alcunha "Galo", Antonio  
 Isabel dos Santos; neste momento  
 Stelling perguntava a Eduardo se  
 os chefes tinham obrigação de  
 serem revistados e esta resposta  
 lhe que sim; então Stelling pediu  
 uma saída para o subulho  
 que conduzia dizendo que o mes-  
 mo continha roupas de seu uso;  
 Eduardo deu a saída e entregou-  
 ao fiscal da guarda, que declarou  
 ter obrigação de fiscalizar o subu-  
 lho a despeito da saída e  
 abrindo o subulho nelle encontrou  
 uma meia do senhor entre rou-  
 pas; que o deponente não se re-  
 corda se Coelho mandou entre-  
 gar a ordem ao guarda de ponte  
 ao invés de fazel-o ao fiscal  
 que estava deponente, lembra se  
 porém que o mesmo Coelho  
 declarou conter o subulho além  
 das roupas um modelo da meia  
 do senhor, um, digo em em.

Antonio Jarrete de Carvalho

momento em que o fiscal ia  
revisar o subrepto; que logo  
depois de aberto o subrepto e  
encontrada a cota o depoente  
retornou-se do escriptorio nada  
mais tendo presenciado; que  
o depoente desconhece a diffe-  
rença existente entre modelo  
de cota e cota e applica in-  
differentemente um termo pelo  
outro; que o depoente manteve  
relações amistosas tanto com  
Eduardo quanto com Stelling. Da-  
da a palavra ao representante do  
syndicato declarou que nada ti-  
nhia a perguntar. Dada a palavra  
ao accusado e seus advogados res-  
pondeu o depoente que como acima  
disse os factos relatados neste  
depoimento foram os unicos que  
presenciou que tinham relação  
com o facto deste inquerito. In-  
terrogado respondeu que não se lem-  
brasse no mesmo dia da apprehen-  
são ou outro dia posterior, no es-  
criptorio do chefe da Ilha de Cou-  
cescaes, ouvir uma conversa entre  
Antonio Gomes Junior e Antonio  
Isabel dos Santos em que o primeiro  
nao dizia que algum daquellas tinham  
sido fundadas mais chics cotas,  
nao tendo o depoente ouvido dizer  
se por ordem de Stelling Coelho ou

ou de outro, que Eduardo não  
estava presente ao escriptorio e  
não ouviu o depoente dizer-se  
se qual o material empregado  
na confecção das Cias.  
Dada ao representante do Syndi-  
cato declarou que nada tinha  
a perguntar. A defesa accitou  
em todos os seus termos o presen-  
te depoimento. E nada mais disse  
nem lhe foi perguntado pelo que  
se reduziu a termos esse depoimento  
que vai assignado por quem  
de direito. Euzébio de Jesus  
Santos o escrevi.

Antonio Gomes de Camalho  
~~José Joaquim Ribeiro~~  
~~Eduardo Silva Vianna~~  
José da Cramalho  
Joaquim G. Coelho  
Edison Augusto Coelho  
José Salazar de Albuquerque  
J. Felício de Coelho

3º Depoimento  
Antonio Sabel dos Santos, brasileiro,  
Tercuro official do Escriptorio  
da Ilha da Conceição com dez e oito  
annos de serviço a Companhia,  
casado, com trinta e oito annos  
de idade, residente em Oswald  
Cruz, rua Pereira de Figueiredo  
Cinquenta e um, no Districto  
Federal interrogado respondeu

Respondeu que no dia quatro  
deste mez estando o depoente  
no escriptorio ali entrou su-  
gusto Coelho, as treze e meia  
horas da tarde, cobrando  
um submulo e altercando  
com o guarda de servico Sr.  
Evangelista perguntando este pre-  
tende revistar o submulo a  
saida de Stelling, que não se  
julgava sujeito a isto pelo fa-  
cto de ser chefe; que Stelling  
pediu ao depoente chamasse  
Eduardo, o que foi feito por  
Miguel Gomes Garcia por or-  
dem do depoente; que antes de  
fazer esse pedido Stelling pergun-  
tou ao depoente onde se encon-  
trava Eduardo ao que respon-  
deu que se encontrava nas of-  
ficinas; que Eduardo chegou  
em companhia de Miguel Go-  
mes Garcia, quando já se acha-  
va no escriptorio o depoente e  
o fiscal da guarda bem como  
Stelling, e Antonio Barroso de  
Borralho; que Stelling contou  
a Eduardo o que se passara  
e perguntado pelo mesmo Edu-  
ardo disse que o submulo con-  
tinha roupa suja ao que Edu-  
ardo respondeu que os chefes  
não estavam isentos da revista



revista, logo em seguida assignan-  
 do uma ordem de sahida que  
 entregou ao accusado; este  
 deu a ordem ao Miguel Gomes  
 Garcia mandando a presental-  
 la ao guarda de servico. Tendo  
 entao Eduardo objectado que  
 estava presente o fiscal da guar-  
 da e feito ao mesmo a entre-  
 ga da ordem, este pediu per-  
 missas para revistar o embrulho  
 e quando se dispunha a fa-  
 zello, ja tendo retirado o bar-  
 bante, o accusado declarou  
 que o embrulho tambem con-  
 tinhia um modelo da ceca do  
 senhor; que dentro do embri-  
 lho entree pecas de roupa sucia  
 foram enrolada em jornal na  
 um modelo mas uma ceca do  
 senhor fundida com material  
 da companhia; nesse momento  
 o accusado declarou que a ceca  
 podia ficar ali que o Dr. Bezzi  
 daria uma sahida que o accu-  
 sado ja buscar; que Eduardo man-  
 dou chamar Antonio Gomes Junior  
 que declarou ter sido a peca fun-  
 dida na Ilha por ordem do  
 accusado e com material da  
 companhia nao so uma como  
 mais cinco ou sejam seis pe-  
 ças, nao sabendo o deponente

Depoimento de Miguel Gomes Garcia

depoente de que metal; que não se recorda de entre a apprehensão da peça e a entrevista com Antonio Gomes Junior nel dia 11 do tempo em que Eduardo se ausentou ou não do Escriptorio; depois de Antonio Gomes Junior Eduardo interpellou separadamente Alfinio Soares Gomes e João Baptista de Mello que confirmaram as declarações de Gomes Junior; que foram testemhos dessas interpellações além do depoente, o Fiscal da guarda e Antonio Barros de Carvalho que se encontravam no Escriptorio; que mantem com Stelling e Eduardo relações cordias e não amistosas. Dada a palavra ao representante do Syndicatò declarou que nada tinha a perguntar. Dada a palavra ao accusado e seus advogados responderam o depoente que não sabe de sciencia propria que a peça tenha sido fabricada com material de Companhia mas assim affirma por terem dito em sua presença como acima disse o contra-mestre e operarios

operários da officina de metal-  
lurgica e não sabe afirmar se  
se effectivou alguma vistoria  
em armarios pertencente ao  
accusado; que se recorda ter  
o accusado em acto da apprehen-  
são dito que ia buscar uma  
sobida com o Dr. Bezzi. O  
accusado pelo seu representante  
accute em parte o presente  
depoimento e contesta em  
parte por não lhe parecer  
a expressã da verdade. E  
em Jonath de Jesus dos Santos o  
escrevi.

Jonath de Jesus dos Santos  
Edvard de Jesus dos Santos  
Edvard de Jesus dos Santos  
Pres. da Camara da Ilha.  
Meacui G. Coelho  
Edison Augusto Coelho  
Stelly D. Coelho

Aos vinte e seis dias de Junho de mil novecentos e t  
trinta e cinco, reunida a Commissão de Inquerito nos  
escriptorios da Ilha de Moacanguê, diante da marcha  
dos trabalhos resolveu a Commissão arrolar como tes-  
temunha o contra-mestre ANTONIO GOMES JUNIOR com o  
qual se completa o maximo legal de 7 (sete) testemu-  
nhas de accusação. E para constar, eu

Jonath de Jesus dos Santos lavrei

lavrei o presente termo que vae assignado por quem  
de direito. *Jurisdicção*

DESIGNAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, designo o proximo  
dia 28 ás nove horas para audiencia das demais  
testemunhas.

JUNTADA

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano  
de mil novecentos e trinta e cinco, faço jun-  
tada a estes autos dos documentos que adiante  
seguem, do que, para constar lavrei o presen-  
te termo. Lu

Secretario servindo de Escrivão.



519  
fl. 54


D. I. O.

Mocanguê, 27 de Junho de 1935

Snr. ANTONIO GOMES JUNIOR  
Contra-Mestre  
Ilha da Conceição.

Convido-vos a comparecer no proximo dia 28  
do corrente ás 13 1/2 horas, nos escriptorios da Ilha  
de Mocanguê Pequeno, afim de prestar depoimento no  
Inquerito Administrativo promovido para a apuração da  
falta imputada ao Snr. STELLING AUGUSTO COELHO.

Saudações,

  
Dario do C. Ribeiro  
PRESIDENTE

*Acunte*  
*Antonio Gomes Junior*  
*27 de Junho de 1935*



END. TELEGR.:  
DIRECTORIA-DYOLL  
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. S. & ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

fls 55  
JB

Mocanguê, 26 de Junho de 1935.

SNR; STELLING AUGUSTO COELHO,  
Rua São Pedro 30-2º.  
NESTA.

Para os devidos fins, communico a V.S. que, deante da marcha do inquerito por mim presidido e no qual V.S. figura como accusado, resolveu a Comissão arrolar o Contra-Mestre Snr. ANTONIO GOMES JUNIOR como testemunha de accusação, com a qual completa o maximo de sete testemunhas de accusação determinado pelo Art. 2º das Instrucções para Inquerito Administrativo de que trata o Art. 53 dos Decretos Numeros 20.465 de 1 de Outubro de 1931, e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

A audiencia da Testemunha acima mencionada e da mesma já arrolada, SNR. MIGUEL GOMES GARCIA, foi marcada para o proximo dia 28 ás 13 e meia horas, nos escriptorios da Ilha de Mocangue Pequeno. Poderá V.S. estar presente, por si ou acompanhado pelos advogados, para exercicio de todos os direitos que a lei confere a V.S., para esse effeito estando á sua disposição a conducção que partirá das Docas do Lloyd Brasileiro ás 13 horas do citado dia.

Saudações,

*Dario do C. Ribeiro*  
Dario do C. Ribeiro  
PRESIDENTE

JJ/

*Simão da Silva*  
*Stelling Augusto*  
*Coelho*

# Assentada

As vinte e cinco dias do mez de Ju-  
 nho do anno de mil novecentos  
 e trinta e cinco, em Escritorio  
 da Ilha de Moçambique, presentes  
 os advogados Drs. Fri Maximiano da  
 Gama e Silva por parte da Com-  
 panhia de Navegacão Lloyd Bra-  
 sileiro e Dr. José Calazans Loures  
 Gil e o academico de Direito Edi-  
 son Augusto Coelho por parte do  
 acusado, e, ainda, o official Ma-  
 quimista Pscanis Goncalves Coelho,  
 por parte do syndicato dos officiaes  
 maquinista da Marinha Mercante,  
 reunida a Commissão de Inquirição  
 passou-se a ouvir o depoimento  
 na forma que segue, do que  
 para constar eu secretario servin-  
 do de Escrivaõ lavrei e assigno o  
 presente termo

Quatros de Jesus dos Santos

## 1º Depoimento

Miguel Gomes Garcia, brasileiro  
 Trabalhador da Ilha da Comocenda,  
 com cerca de onze annos de ser-  
 vico á Companhia, pretoiro,  
 domiciliado na Travessa Bernar-  
 dino no Foz em Nitherey, com  
 trinta e dois annos de idade, in-  
 terrogado respondeu que se achava  
 no Escritorio de Eduardo quan-

quando la sr. Sr. Stelling Coelho  
acompanhado do fiscal da Guarda,  
attecando porquanto o  
policiaal desejava revistar um  
embrulho que Coelho trazia,  
ao que este se oppunha alle-  
gando ser chefe de servico e  
estar como tal dispensado  
dessa exigencia; que Anto-  
nio Sabel dos Santos, tambem  
presente mandou o deponente  
procurar Eduardo, com o qual  
voltou o deponente ao escritorio;  
que Eduardo uma vez interrogado  
diz que se passava e depois  
de elle ter dito Stelling Coelho que  
o embrulho continha roupa  
sua, redigiu uma cahida  
para o mesmo embrulho e  
a entregar a Stelling Coelho,  
que mandou o deponente fosse  
presente-a ao guarda da  
fronte; que neste momento  
Eduardo observou a Coelho que  
estava presente o fiscal da Guar-  
da, tendo retirado a cahida das  
maos do deponente e apresen-  
tado ao mesmo fiscal; que  
este declarou entao a Eduardo  
que digo desconfiar que o em-  
brulho continha material da  
companhia, pedindo licença  
para revistal-o; que no momento



monument um juo o guarda ar.  
reputava os cordões do embri-  
lho para revista disse Coelho  
encontrar-se, também no mes-  
mo embulho um modelo de  
sua propriedade; que aberto  
o embulho foi encontrada en-  
tre roupas, enrolada em um pe-  
daco de jornal, ao invés de  
um modelo numa peça de  
bristo fundida em metal  
amarelo; que o depoente des-  
tingue perfeitamente o modelo  
da sua porquanto aquella devia  
ser de madeira e esta era de  
metal; que Stelling, no momento  
de ser encontrada a peça disse  
a Eduardo que a deixasse ficar  
ali porquanto o "Bezzi" dar-lhe-  
ia uma "sabida" para a mesma,  
retirando-se em seguida; que  
o depoente retirou-se também do escri-  
ptório nada mais tendo presenciado;  
que se recorda ter este facto occidi-  
do no terceiro ou no quarto dia des-  
se mez, á tarde, não podendo  
precisar a hora; que mantém  
para com Coelho as relações de su-  
bordinado para com seu chefe  
não sendo seu amigo e nem seu  
desaffecto; que não sabe se o ma-  
terial de que foi fundida a peça  
era de propriedade da companhia.

Companhia. Dada a palavra ao  
representante do Sindicato, de-  
clarou que nada tinha a pergun-  
tar. Dada a palavra ao acusado  
e seus advogados responderam  
depoente que Stelling Coelho  
se aproximou do Escritorio de  
Eduardo em Companhia do fis-  
cal da guarda e de um outro guar-  
da, tendo entrado no Escritorio  
acompanhado apenas do fiscal;  
que Stelling quando se retirou do  
Escritorio levou consigo a  
roupa. A defesa accitou em  
fazer os seus termos o presente  
depoimento, pelo que nada  
mais tendo sido dito nem per-  
guntado foram essas declarações  
reduzidas a termo. Eu

Math. Besu do Tuto e escrivi  
e assigno com quem de direito

Miguel Gomez Garcia  
Luis de Armas

Eduardo Timotheo Pimenta.

Jos. da Gamalilha  
Vicente G. Coelho.

Jos. de Aguiar de Sousa  
Edison Augusto Coelho.

Stelling Coelho

2º Depoimento  
 Antonio Gomes Junior, brasileiro,  
 contra-mestre do Laboratorio de  
 Metalurgia, com quarenta e seis  
 annos de servico a Companhia,  
 domiciliado na Rua Jorge Rudge  
 setenta e oito, casa nove, casado,  
 com cincoenta e nove annos de  
 idade, interrogado respondeu  
 que não presenciou apprehensões  
 de objectos algum em poder de Stel-  
 ling Coelho, teve entretanto conhe-  
 cimentos de ter sido apprehendidos  
 em seu poder uma cúa de centos  
 fundida com material da Compa-  
 nhia e por ordem do mesmo  
 Coelho, nas proprias officinas  
 em que o depoente trabalhava;  
 que esse facto lhe foi communi-  
 cado por Eduardo Schornbaum que  
 mandou chamar o depoente ao  
 seu Escripção para esse fim,  
 depois do que declarou ao depo-  
 ente saber que não só aquella  
 mas muitas outras cias tinha  
 sido fundidas; que o depoente de-  
 clarou então a Eduardo que efe-  
 ctivamente, haviam sido fundidas por  
 ordem de Stelling Coelho seis "cias";  
 a ultima das quaes e que fora ap-  
 prehendida; que disse ainda a  
 Eduardo que todas foram feitas com  
 material da Companhia, algumas

algunas de bronze e outras, em  
maior numero, de aluminio, e  
se recordando precisamente quan-  
tas foram de bronze e quantas  
de aluminio, nem havendo decla-  
rado esse numero a Eduardo.  
Nada mais sobre o caso sabe;  
interrogado respondeu que o ma-  
terial empregado nessas cunhas era  
de propriedade da Companhia,  
justificado era do deposito a cargo  
do deponente e sim da "Cocata",  
ou seja das aparas, das sobras,  
do material usado; que o alum-  
inio foi o de paellas velhas, usadas  
fradas no atterro; que nada tem de  
que manter para com Stelling re-  
lações respeitadas, por quanto e  
seu subordinado. Dada a palavra  
ao representante do Syndicat de  
Claron que nada tem a perguntar.  
Dada a palavra ao accusado e seus  
advogados respondeu que foram  
chamados com o deponente ao Escri-  
ptorio de Eduardo. Os operarios  
Albin James Torres e João de Tal,  
sendo que estes compareceram ao  
Escriptorio depois do deponente ter  
sido arquivado, ignorando se Eduar-  
do os interrogou conjuncta ou se-  
paradamente, perguntando rasas-  
tista; que Eduardo deu com o de-  
ponente uma busca no laborato-

Laboratorio de metalurgia, tendo  
 encontrado em armario de Stelling,  
 por este mesmo armario a va-  
 rios meses ja, um revolver e  
 uma tela que la estava guarda-  
 da ha muito tempo; que nao  
 sabe o fim que tiveram as primeiras  
 cinco ceias, ignorando se foram  
 retiradas da officina; a propor-  
 cao que iam sendo feitas eram  
 entregues a Stelling; que essas  
 ceias nao foram refundidas, ou se  
 foram isso se deu em dia em  
 que o deponente estivesse ausen-  
 te das officinas. A defesa acci-  
 ta em parte e contesta em  
 parte o presente depoimento.  
 Nada mais dito nem lhe foi per-  
 mittedo, pelo que se reduziu a  
 termo essas declaracoes que  
 vai assignadas por quem se  
 diriu. e eu ~~Jonathan~~ <sup>seus</sup> ~~contatos~~  
 o escrevi.

- Antônio Gomes Junior.
- ~~Severino~~
- Eduardo José Piassa.
- Francisco G. Coelho.
- José M. da Camarilha.
- João de Deus de Deus
- Edison Augusto Coelho.
- Stelling Augusto Coelho

Certifico que o acusado por seus  
advogados requeram vista  
destes autos para apresentacao  
da defesa o que foi deferido pelo  
Sr. Presidente pelo prazo de em-  
co dias na forma de lei, que fica  
desde ja Correndo. Aos vinte e cinco  
dias de Junho de mil novecentos  
e trinta e cinco.

José de Jesus Santos

Certifico que o acusado por seus  
advogados apresentem defesa  
descrita de que faço manifestar  
a estes autos. Ao primeiro dia  
de Julho de mil novecentos e  
trinta e cinco.

José de Jesus Santos

218 fls. 60

Exmo Sr. Presidente e demais Dignos Membros da Comissão de Inquerito :

Stelling Augusto Coelho, nos termos da Lei que rége a especie, vem, perante essa Digna Comissão, apresentar sua defesa articulada nos autos do inquerito administrativo que, por portaria de 11 de Junho do corrente anno, pela Directoria do Lloyd Brasileiro, foi mandado proceder, afim de apurar a denuncia apresentada perante a citada Directoria pelo Sr. Eduardo Henrique Schoembauern e, "segundo a qual - diz a mencionada portaria; fls.....- teria sido encontrado em poder do Sr. Stelling Augusto Coelho, Auxiliar Technico da Superintendencia dos Diques e Officinas na Ilha da Conceição, quando o mesmo se retirava do serviço, um embrulho contendo um quadro em baixo relevo, fundido em bronze nas officinas daquela ilha, com material da Companhia" - Essa defesa se baseia nos seguintes itens :

1º) - Os factos contidos na denuncia transcripta pela citada portaria de 11 de Junho do corrente anno, bem que tivessem ficado evidentemente provados, em todos os termos do presente inquerito, NAO CONSTITUEM, por si só, FACTO ou ACTO DELICTUOSO, acção ou omissao punida pör Lei, nem mesmo, a rigor transgressão de Regulamento, uma vez que se referem, UNICAMENTE, a actos EXTERIORES, quando muito, INDICIATIVOS de tentativa de uma figura delictuosa, que se não pode especificamente configurar sem o concurso do seu ELEMENTO MORAL (interior; dolus malus; a intenção criminosa.) complementar, integrante e indispensavel na capitulação de todos os delictos dessa ordem;

2º) - que o relato minucioso de tães factos, desvirtuados, óra aqui, óra ali, a sabor do odio, paixão, ignorancia ou interesse das testemunhas, em NADA DIFFERE do que foi circunstanciadamente declarado ou descripto pelo proprio accusado, em a sua carta de 12 de Junho p. passado, dirigida particularmente ao Exmo Sr Dr Director da Companhia e, por esse mesmo illustre titular, mandada juntar ao processo, como se pode ver a fls.....;

3º) - que, assim, o inquerito mandado instaurar para apurar se "teria sido encontrado em poder do Sr Stelling Augusto Coelho, Auxiliar Technico dos Diques e Officinas da Ilha da Conceição, quando o mesmo se retirava do serviço, um embrulho contendo um baixo relêvo fundido em bronze, nas Officinas daquela Ilha, com material da Companhia", muito embora tivesse quanto a apuração dos factos materiaes, attingido os fins colimados, éra dispensabilissimo uma vez que, ntães factos sobre não serem faltosos ou delictuosos, já éram do conhecimento da direcção da Companhia, a qual, longe de contestar (mesmo pela simples omissão do documento de fls....., o que estamos certos seria feito si se tratasse de um documento impertinente, capcioso ou importuno) a versão nelles apresentada pelo accusado, mandou junta-la aos autos do respectivo processo, solucionando, virtualmente, o incidente, com o apoio do seu testemunho inconfundivel, prestado pela maneira mais decorosa

49  
fls 61

que se podia permittir á dignidade da funcção do destinatario do referido documento;

4º) - que o depoimento por Eduardo Henrique Schornbaum, a fls..... e todos os demais depoimentos que, deste, são simples corolarios, não attestam outra coisa que não sejam os termos do accusado, em a sua citada carta constante como documento a fls.....;

5º) - que o acto da juntada da carta pela Autoridade que tal determinou; os termos dessa mesma carta; o depoimento das testemunhas arroladas (pelo proprio accusador!) e recrutadas, a seu sabor, entre seus directos subordinados e pessoas suspeitas ao accusado e, mais, o de uma testemunha referida no depoimento, tambem, do proprio denunciador ou accusador, fugindo a precisar quaesquer termos ou affirmativas que lhe pudessem parecer favoraveis aos interesses do Accusado e, mais, a recusa patente, do accusado, em apresentar qualquer testemunha de defesa das muitas que se lhe offereceram para, no processo depôr em seu favor, (muito embora que, a esse proposito, tenha sido concitado por essa Digna Commissão); a ausencia da juntada de qualquer prova cuja annexação ao processo fosse requerida pelo accusado (a carta de fls..... foi mandada apenas expontaneamente pelo Exmo Sr Dr Director) e mesmo de qualquer declaração, a não ser a de fls....., aliás, obrigatoria, em cumprimento do rito processual e na qual, o accusado, apenas declarou "se reportar ao que, em carta, já havia tido a honra de fazer sciencie o Dr Director"; parece que conduzem, coherentemente, o articuladido nestas alegações, por isso que, si,

6º) - effectivamente, em poder de Stelling Augusto Coelho, "foi encontrado um embrulho contendo um quadro em baixo relevo, fundido em bronze, nas officinas daquella Ilha, com material da Companhia",

7º) - as razões determinantes desse facto ( o qual, por si só, não constitue, NEM FAZ PRESUPPÔR, acto delictuoso de parte de seu agente) embora tenham escapado á estreiteza de ambito do que poderia ter sido perguntado ás testemunhas, não poderão escapar as apreciações que competem a essa digna Commissão, pois, essa, sabe melhor do que o accusado que,

8º) - PARA QUE, TAL FACTO, FUDESSE SER CONSIDERADO PUNIVEL, NO SENTIDO LEGAL, SERIA PRECISO QUE, ÁS SUAS CARACTERISTICAS EXTERIORES INDICIATIVAS DE UMA TENTATIVA DE ACTO DELICTUOSO (por ex: appropriação; furto; etc) SE AJUNTASSEM AS INDICIATIVAS DA INTENÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE ( animus furandi); isto é; a intenção "de se aproveitar da coisa para seu uso proprio ou de terceiro", o que ABSOLUTAMENTE não se deu, pois, admittido, mesmo que, a "COISA APREHENDIDA" ( ou que diz APREHENDIDA) fosse de propriedade de Lloyd (só a carta particular do accusado assim o declara), a sua intenção ( do agente; do accusado), era ENTREGA-LA AO DIRECTOR DO PROPRIO LLOYD ( carta, por esse digno titular mandada juntar aos Autos do processo; fls..... ; depoimento de todas as testemunhas ( a excepção da 1ª e da 7ª que, segundo dizem, não estavam presentes no momento) que declaram, textualmente, ter ouvido o depoente dizer " que o BEZZI mandaria fornecer a "sahida" necessaria fls..... e..... e, sobretudo, o depoimento circunstanciado da ultima testemunha de accusação ( Antonio Gomes Junior, fls.....) que não pode negar o facto de que, já na officina, quando se tiravam as provas ou experiencias anteriores da fundição do modelo, "ouvira o accusado declarar que aquelle quadro se destinava ao Gabinete do Director( refeitorio annexo).



810 fl. 62

8º) - A "única" "ceia" que Antonio Gomes Junior vira sair da Officina (declara o mesmo dep. fls.....) fora aquella que se destinava ao refeitório anexo ao Gabinete do Dr Director, onde, essa peça fundida com A ESCORIA DO MATERIAL IMPRESTAVEL DA COMPANHIA, IRIA FIGURAR COMO OBRA D'ARTE attestatoria da capacidade profissional dos operarios dessa Empresa... si o Sr Eduardo Henrique Schornbaum assim o tivesse permittido ;...

9º) - Mas, admittamos (hypothese, apenas para effeito de elucidação) que a Digna Commissão julgadora, ESCUDANDO-SE NAS RUTILANCIAS SOPHISTICAS DE UM PHARISAISMO ANACHRONICO, considerasse o facto da utilização desse material da Companhia (?) na confecção de uma "Ceia do Senhor", como um facto passivel de CENSURA, na qual incorresse tanto o accusado como o proprio Exmo Sr Dr Director do Lloyd. O poder que, ao deste ultimo titular se sobrelevasse na direção da grande Empresa, nada mais teria que fazer sinão mandar refundir (pelas mesmas ou por outras officinas) o quadro do Da Vince, dando-lhe a fôrma que melhor lhe parecesse, consoante aos fins a que já então, como bronze se destinasse, pois, materialmente, intrinsicamente, este (o bronze) nenhuma redução ou desvalorização soffre como metal, quer se apresente sob essa ou aquella fôrma, mais ou menos artistica ou trabalhada...

10º) - Assim, pois, certos a transformação de material imprestavel, dado, quasi, como RES NULLIUS ou, RES DERELICTA (socata?), pela propria Companhia, em quantidade quasi inapreciavel (por escapar a qualquer balanço) não pode constituir delicto ou acção regulamentar punivel, pelo facto de se apresentar em forma artistica num dos compartimentos annexos ao Gabinete do Director dessa mesma Companhia, mas

11º) - sim, acto louvavel e merecedor de incentivação, emulação e estímulo, tal como sabia e intelligentemente, vinha fazendo o Exmo Sr Dr Director que não escondia o acolhimento lisonjeiro com que recebera em seu Gabinete, as obras (miniaturas) que, a titulo de experiencia, vinha, o accusado, em sua officina, modelando, como tests de futuros e mais valiosos trabalhos ornamentaes - tal como faz certo a carta de fls.... e consta do depoimento do Sr Eduardo H. Schornbaum a fls.....ut ....., para o qual,

12º) - pedimos attenciosa venia, para lembrar a essa Digna Commissão que, em vez da serenidade exigida para se recomendar como esclarecedor ou merecedor da fé em justiça, esse depoimento foi vasado nos moldes da mais interessada e odiosa das parcialidades (tal como o accusado previra em sua carta de 12 de Junho ultimo, fls.....) não escondendo, em todos os seus termos, a intenção de desvirtuar as acções do accusado emprestando-lhes feição ou cunho delictuoso, tecendo commentarios malevolos e se comprometendo a apresentar no processo, novas testemunhas de accusação (em numero maior do que a Lei o permite) e descrevendo, circunstanciadamente, inqueritos e diligencias que, para, modificando a situação do accusado, tal como fosse proceder essa em seus dominios privados, chegando até, a descrição de diligencias que sponte-propria procedeu no vestiario em que o accusado guardava seus objectos particulares, onde "sem testemunhas formaes", sem "arrolamento documental" do que continha lá dentro, alegou ter encontrado uma arma e o que é mais grave, constatando, sem nenhuma formalidade, que seu armario se encontrava arrombado e a mercê de quem lá quizesse tirar ou introduzir que quer que fosse capaz de comprometter, ou prejudicar o accusado por qualquer outra forma;

13º) não se diga que tal criterio tivesse sido ditado por ingenuidade ou ignorancia grosseira, pois, nenhuma nem outra qualidade seriam admissiveis ao um homem maior de cinquenta annos de idade, viajadissimo, portador de um titulo denotativo de

fls. 63  
A X

profundos conhecimentos em um dos ramos de maior responsabilidade na engenharia naval e com um tirocinio de 34 annos de serviços, só nessa Empreza, em que exerce uma profissão de destaque;

14º) - Os documentos que acompanharam a carta de de 12 de Junho p.passado, enviados por copia ao Sr Director, dizem bem das qualidades moraes e do valor probatorio das accusações formuladas pelo Sr Eduardo Henrique Schornbaum no presente processo; A capciosidade e a perfidia que resaltam em todos os termos desse reconhecimento de divida, demonstram, evidentemente, que, o Sr Eduardo, não respeitaria meios e modos para lesar o accusado, já no seu patrimonio pecuniario e já no seu patrimonio de honra, perante a direcção da Companhia e perante essa digna Commissão julgadora

15º) - Exgotando todas as suas forças num exhaustivo libello que, durante quatro horas, vociferou, sem tremer, a guisa de depoimento sereno que fazia CONTRA O ACUSADO "para esclarecer, tão somente, a acção da Justiça", esqueceu-se dos seus actos anteriores comprobatorios do quanto procurou entrar a acção dessa mesma Justiça, retardando os depoimentos tanto os seus como dos seus subordinados directos, sob a alegação infantil de que, estes, não podiam comparecer á primeira intimação da commissão de inquerito, pelo facto de estarem "ocupadissimos" nas suas funções habituaes, algumas dellas burocraticas como a da testemunha Sr. Antonio Isabel dos Santos...

16º) - Aliás, unicamente da necessidade de se negar ao pagamento de uma divida na qual o accusado figurava como fiador do Sr. Eduardo, parte toda a trama infernal dessa testemunha inidonea e suspeita, que não teve vacilações em comprometer a um seu colega de classe, assacando, contra este, a afirmação do cometimento de um crime infamante, no praticar do qual se ridicularisaria um seu companheiro de syndicato, de trabalho e de classe, que se teria emporcalhado com um furto de material avaliavel no maximo em quatro ou cinco mil réis...elle que, a esse companheiro deve UM CONTO CENTO E OITENTA MIL RÉIS, até hoje não cobrados.

17º) - Com os documentos juntos está essa Digna Commissão habilitada a fazer seguro julgamento da suspeição que a tal depoimento (do Sr. Eduardo Schoembauer) oppoz o Acusado e em condições de poder fazer a mais serena e reparadora

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1928.  
Domingos de Castro



Machado

1º

fol. 64

## Publica - Formosa.

Senhor Stelling Augusto Coelho  
Em Exercício do corrente an-  
no, o Senhor se offereceu, por  
intermediario de um agiota  
emprestar-me um conto  
(de reis) um conto de reis,  
e em juros de seis por cento  
ao fazer pagarem seu cinco  
prestação, englobando os ju-  
ros ao empréstimo neste  
prazo, e as prestações sexi-  
ante de duzentos e trinta  
e seis mil reis (duzentos  
e trinta e seis mil reis)  
no que foi aceite por mim,  
depois de ter realido o di-  
lheiro do agiota passei-lhe  
um recibo do mesmo, do  
qual, innumeras (antes des-  
sa palavra innumeras a ha-  
revisada a letra i) pessoas fo-  
ram salvedoras, em vista  
de não existis mysterio no  
caso que era puramente

puramente commercial. Em  
principio de embarco, por seu  
intermediario, paguei a pre-  
missa prestacio de duzentos  
e trinta e seis mil rees (du-  
zentos e trinta e seis mil  
rees) onde, tenho algumas  
testemunhas, ficando o Se-  
nhor de me trazer o recibo  
da mesma, o que até a pre-  
sente data ainda não me  
deu, ficando eu de pagar as  
demais consequentemente,  
mas succede, que com  
o atraso dos pagamentos do  
Bloyd, atrazei-me nas mes-  
mas, o que lhe procurei  
fazendo por seu interme-  
dio dizer ao Senhor agiota  
qual a razao do meu atraso,  
ficando eu de saldar o  
assim que o Bloyd regu-  
lariza os pagamentos sem  
atraso, o que agora estou  
procurto a fazer os deuto



Machado

2º

R\$ 65  
li. 65

dentro da base seguinte: recebi do Senhor Eduardo Benício Schornbaum, a quantia de duzentos e trinta e seis mil réis (duzentos e trinta e seis mil réis) primeira prestação de um empréstimo feito de um conto de réis (um conto de réis) com juros de seis por cento ao mês, os juros foram englobados em cinco prestações. É assim de ver os demais recibos, proutis e contra. O Senhor agiota pode não me proceer, que será reembolsado. Rio de Janeiro no dia de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Eduardo Benício Schornbaum. Eduardo Benício Schornbaum = Declaro que pela presente, sou credor do Senhor (em branco) da quantia de um conto de

cento e oitenta mil reais (um  
cento cento e oitenta mil  
reais) que serei obrigado a  
pagar em prestações men-  
saes de duzentos e trinta  
e seis mil reais. (duzentos  
e trinta e seis mil reais)  
a partir do mez de Janeiro  
do corrente anno, até  
o dia quinze de cada mes.  
Por falta de pagamento sera  
extensivos aos meus bens.  
Rio de Janeiro, quinze de Ja-  
neiro de mil nove centos  
e trinta e cinco. Rio de Ja-  
neiro, quinze de janeiro mil  
nove centos e trinta e cin-  
co. Eduardo Beerique Hon-  
nbaum. (Estas em colladas  
e devidamente inutiliza-  
das duas estampilhas re-  
presentando o valor total  
de dois mil e duzentos reais,  
sendo uma federal do valor  
de dois mil reais e outra data

TABELLIÃO MACHADO



103, RUA DO ROSARIO, 103  
RIO DE JANEIRO

Machado

3º fl. 64/66

Taxa da Caucação e Funde de curgers  
tos seio Jellada rucis de conti  
nhans nem de honorem nec  
eanta ririgida ao Juchon  
Stelig Augusto Soelho, com  
quafsa fca oito de Juchos de  
riferione euitos Je fucita  
e Jucioq por Louca do Jucini  
que Jolon mbauru, e na acda  
raccio de ciuida de em con  
to euito e oiter ta ruficuis,  
ao rignacda pelo curuco Gode  
anp Jucni que Jolon mbauru,  
em quuis e de Jucio de rufi  
uore euitos e Jucita e eui-  
cor euis de eucurucito e Jucio  
dactylographado, e me Joran  
apofede fta dlo em Jucio  
e a Jucio de verbal Jucito pela  
parte apore Jucite rucuplei  
Jucio e Jucio de euitos e Jucio  
Jucio de Jucio de Jucio, a  
Jucio de Jucio de Jucio e de  
Jucio de euitos e Jucio de eui-  
Jucio de euitos e Jucio de eui-

ORIGINAL DO CIP  
100 RUA MARQUÊS DE  
ESTRELA  
CALLETA  
CALLETA

Queiraes ees poses da casa  
peste apressurante em guerra  
e o esse respeito e dou fei, na  
por esse Valeriano, subscipta  
e a segunda em publico e na  
cor, esta Cidade do Rio de Ja  
neiro, Capital Federal da Re  
publica dos Estados Unidos  
do Brazil, em vinte e dois di  
as do mes de Junho do an  
no de mil novecentos e tris  
ta e cinco. Ees Transmissões  
appareas, Collettas, subscip  
me sempre e pagu  
Em 1935

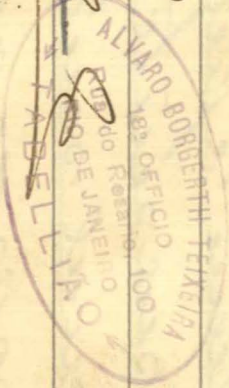
R. 11,200  
R. 3200  
14,400

R. 2,800



535

Compreta por Juan Roberto  
Fernando de



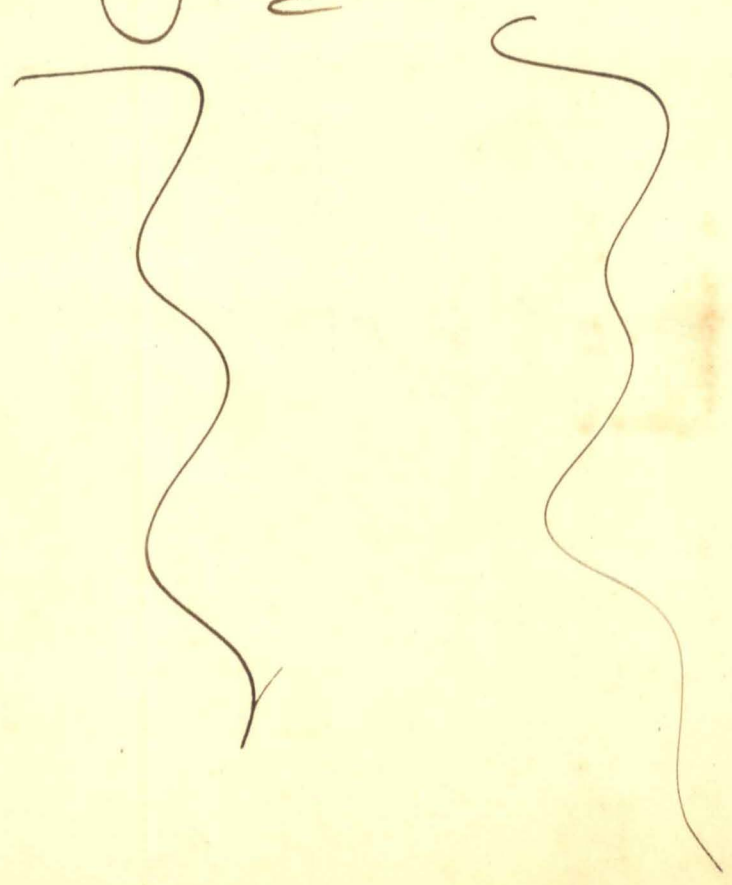




# Junta

At primu dia de Julho de mil  
novecentos e trinta e cinco foy  
Junta de estes autos do docto  
mentis que adiante segue do  
que la brei e assigna o presente termo.

Donato J. Santos



66  
fls 68

STELING AUGUSTO COELHO

2º MACHINISTA

- 20- 2-918- Nomeado 5º Machinista do "BELMONTE".  
16- 4-918- Desembarcou.  
8- 5-918- Nomeado 5º Machinista do "IGUASSU".  
12-12-918- Desembarcou com a causa setima.  
1- 1-919- Admittido na turma mixta (Officinas).  
1-10-919- Transferido para a Officina de Machina.  
16- 8-920- Dispensado, incurso no artigo 15 § 14 do Regimento Inter-  
no ( não comparecimento ao serviço por tempo determina-  
do sem causa justificada ).  
8- 8-923- Readmittido na mesma Officina.  
25- 3-924- Dispensado a seu pedido.  
- 8- 9-928- Nomeado 2º Machinista do " MANTIQUEIRA".  
7-12-928- Desembarcou a seu pedido.  
8-10-931- Nomeado 2º Machinista do " BOCAINA"  
5- 2-932- Desembarcou por córte na lotação  
15- 2-932- Nomeado 2º Machinista do " BOCAINA".  
27- 2-932- Transferido para 2º Machinista do " INGÁ" percebendo os  
seus vencimentos depois de tomar posse do cargo em San-  
tos.  
14- 6-934- Transferido para o Dep. de Diques e Officinas, por ordem  
do Sr. Director, com os mesmos vencimentos que actualmen-  
te percebe.  
22- 6-934- De accordo com o M/M. D. 735 da Directoria, desta data  
foi autorizado ao Departamento Financeiro, pagar-lhe, em  
dinheiro, a partir de 13 do corrente, a etapa, que tinha  
direito, quando embarcado no vp. "INGÁ".  
14- 1-935- Transcreve-se o M/L SE/ST. 1/35 de 14/1/35.  
Requeru ao Sr. Director solicitando inclusao no seu  
historico do tempo de serviço que como operario limador,  
prestou na Officina Auxiliar Espirito Santo, conforme  
attestado que prestou; obteve o seguinte despacho: "Trans-  
creva-se no historico o inteiro teor da declaração for-  
necida pelo Ex-chefe da Officina Auxiliar (11-1-935) -  
INFORMAÇÃO DO SR. WALTER KLAES: - Rio de Janeiro 28-2-34  
Officina Auxiliar - Certifico que o Sr. STELING AUGUSTO  
COELHO, trabalhou como operario limador na antiga Offi-  
cina fluctuante "Espirito Santo" de 1º de Janeiro de 911  
até 10 de Julho de 1913. Retirando-se para embarcar, vol-  
tando novamente a 16 de Agosto de 1920, trabalhando até  
1º de Agosto de 1923, retirando-se para embarcar, nada  
constando que desabone sua conducta" ( 28-2-934.)

*Tempo de serviço liquido:-*

*Onze (11) annos, Seis (6) meses e vinte e  
cinco (25) dias.*

17/6/35.

*Jacob*  
17/6/35

## Conclusas

As primeiras dias de Julho de mil  
novecentos e trinta e cinco fues  
conclusas estes autos ao Sr.  
Presidente para os fins de di-  
reita do que laorei e assigno  
o presente tempo.

João de Deus Santos

- 68 - fls. 40

RELATORIO

Snr. Director

- 1 - Designados por V.S. para, em inquerito administrativo, apurarmos a falta atribuida a STELLING AUGUSTO COELHO na parte de fls.4, 5 e 6 apresentada a V.S., fizemo-lo, assistidos pelo Dr. José Joaquim da Gama e Silva, advogado desta Companhia, rigorosamente dentro das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para os processos dessa natureza.
- 2 - Apurado ficou que, em 3 de Junho ultimo o acusado tentou retirar-se das Oficinas onde trabalha, levando em seu poder, "dentro de um embrulho de roupas" um baixo relevo em bronze, reproduzindo o conhecido quadro "A Ceia de Christo", peça esta que fora fundida com material da Companhia, nas suas Oficinas e por ordem do acusado, á revelia dos seus superiores imediatos e mediatos.
- 3 - Para esse efeito procurou furtar-se á revista obrigatoria por ocasião da saída e, quando em presença do Encarregado da Ilha da Conceição, Eduardo Henrique Schornbaum, só declarou que o embrulho continha o baixo relevo em bronze quando o policial encarregado da revista "arrebentára os barbantes" para examina-lo, pois, até então, se limitava a dizer que no volume havia apenas as suas roupas de trabalho.
- 4 - Apreendida nessa ocasião a peça em bronze, declarou o acusado que o Director do Lloyd Brasileiro dar-lhe-ia a "sahida" necessaria. Em sua carta de fls.19 e 20 dirigida a V.S. e a qual se reportou em seu depoimento, alegou que a "Ceia de Christo" se destinava como ornamento, ao gabinete de V.S. e na sua defesa de fls.58, 59, 60 e 61, que deveria figurar no refeitório anexo ao gabinete de V.S. Justificando-se diz o acusado que anteriormente havia levado a V.S. outros trabalhos realizados nas mesmas condições e que se encontram em seu gabinete na Companhia. Trata-se porém de artigos de escritório para cuja confecção diz o Encarregado da Ilha (fls.47) que foi baixada a competente "ordem de serviço".
- 5 - Em sua defesa o acusado argue Eduardo Henrique Schornbaum de suspeição, acusando-o de ter procurado compromete-lo para se furtar "ao pagamento de uma divida na qual o acusado figurava como seu fiador", apresentando (fls.62, 63, 64) publicas formas de uma declaração de divida (com o nome do portador em branco) firmada por Eduardo Henrique Schornbaum e de uma carta que lhe foi dirigida pelo mesmo Eduardo a proposito da referida transação.
- 6 - Com referencia aos fatos que deram motivo a este

a este inquerito, parece á Comissão que a attitude de Eduardo foi regular e forçosa num chefe de serviço a cujo cargo digo conhecimento tenha sido levada uma anormalidade occorrente no departamento sob a sua direção. Quanto ás testemunhas, duas das quais são policiaes em nada obedientes ao mesmo Eduardo, e as suas declarações e a forma porque foram produzidas, não deram a esta Comissão a impressão de que estivessem industriadas.

7 - A ultima testemunha declarou que foram fundidas, por ordem do acusado, ao envez de uma, seis peças reproduzindo a "Ceia de Christo", em cuja confecção foi empregado material da "socata", ou seja, das aparas, das sobras, do material usado" e em parte "encontrado num aterro", e não do deposito a seu cargo(da testemunha). Essas ultimas circunstancias não puderam ser apuradas convenientemente por já estar preenchido m maximo legal de sete testemunhas de accusação.

|| ?

8 - Com a análise que óra faz dos autos deste inquerito e concluido pelo que consta do item 2 do presente relatorio, a Comissão pensa ter habilitado V.S. ao julgamento do fáto.

S.M.J.

Mocanguê Pequeno, 3 de Julho de 1935

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO

Remessa

Ans Luz de Julho de mil  
novecentos e trinta e cinco  
foi remessa deste ponto  
ao Sr. Director do Lloyd  
Brasileiro para os fins de  
direito do que lavro e assigno  
o presente tempo  
Joseph Leandros Lantz

Em face das conclusões e  
que chegou a Comissão nomeada  
para proceder o presente inquerito,  
e por carecerem de qualquer fundamento  
as razões com as quaes procurou o Sr.  
Coelho escapar as consequências que  
lhe poderiam advir do acto criminoso  
praticado, tratando se ainda mais  
como se trata, de um funcionario  
que, pelos seus categoria e funccões,  
afóra a obediencia natural as normas  
da lei, deveria dar aos seus subor-  
dinados as mais inequivocas exem-  
plos de exemplar administrativo,  
determino seja o Sr. Stelling August  
Coelho dispensado dos serviços desta  
Companhia, como elemento nocivo  
ao seu funcionamento. Outrossim,  
por contar mais de dez annos de serviço,  
encaminho o presente inquerito ao  
C. D. Conselho Nacional do Trabalho, para

Rec. em 20/7/35.

- INFORMAÇÃO -

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com o officio de fls. 2, remette o original do inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave praticada por Stelling Augusto Coelho, Auxiliar-technico da Superintendencia dos Diques e Officinas da Ilha da Conceição, de propriedade daquela Empresa.

Foram observadas regularmente as "Instrucções" deste Conselho, relativas a inqueritos administrativos, ficando demonstrado que o accusado, na tarde do dia 3 de Junho ultimo, foi surprehendido pelo fiscal da guarda daquela Ilha, quando tentava levar, dentro de um embrulho de roupa suja, uma "Ceia do Senhor" em bronze, fabricada com material da Companhia.

No inquerito administrativo depuzeram, além de varias testemunhas do facto, que se achavam no escriptorio do Sr. Eduardo H. Schornbaum, encarregado das Officinas daquela Ilha quando occorreu a descoberta do quadro em poder do accusado, mais o contra-mestre do Laboratorio de Metallurgia, Antonio Gomes Junior (doc. de fls. 58, 58 v. e 59), que affirmou ter sido a "Ceia" em questão a sexta fabricada naquellas officinas, por ordem do Sr. Coelho. Affirma essa testemunhas, porém, que para esse fim só era empregado material da "socata", ou seja, das aparas, das sobras do material usado.

Declara o accusado em seu favor, na carta de fls. 21, que a "Ceia do Senhor" era destinada ao Gabinete do Director da Companhia, a exemplo do que já fôra feito anteriormente e que disto tivera conhecimento o Sr. Schornbaum.

Este, no seu depoimento de fls. 45 usque 49 v., desmente tal allegação, affirmando mesmo que havia prohibido terminantemente o trabalho em "obras e biscates".

fls. 43

Procurando ainda justificar a falta que lhe é imputada, assegura Stelling Augusto Coelho que essa accusação não é sinão uma vingança do seu superior, Eduardo Henrique Schornbaum, por estar o mesmo lhe devendo mais de rs. 1:000\$000, conforme documentos que junta a fls. 23 e 64 usque 66 v.

Não ha que contestar a culpabilidade do accusado, pois os depoimentos das testemunhas, demonstram o seguinte:

"Na tarde de 3 de Junho ultimo, retirava-se o accusado do serviço, sobraçando um embrulho, quando foi impedido pelo guarda João Evangelista dos Santo, que allegou não trazer o mesmo a necessaria "sahida" para o volume em apreço. Não se conformando com isto, o Sr. Coelho convidou o guarda a ir com elle ao escriptorio do chefe, lá encontrando o fiscal da guarda Thiago Nunes Garcia e outros funcionarios daquelle escriptorio."

"Chamado o Sr. Eduardo H. Schornbaum, este, em presença das testemunhas, indagou o que continha o volume em questão, declarando o accusado que o mesmo continha roupa suja. Immediatamente aquelle senhor formulou uma "sahida" a qual se encontra junto aos autos, á fls. 44, passando-a ao accusado. Este, ao envez de entregal-a ao Fiscal da guarda, que se achava ali presente, chamou um operario e mandou entregal-a ao guarda de serviço. Neste momento, o Sr. Schornbaum, ponderando que essa entrega devia ser feita ao fiscal ali presente, tomou a "sahida" das mãos do referido operario e entregou-a ao fiscal da guarda que, desconfiando de que o embrulho contivesse material pertencente á Companhia, pediu ao chefe autorização para abril-o. Concedida esta e, quando o guarda arreventava os cordões que amarravam o volume, disse o accusado que o mesmo continha, além de roupa suja, um molde de "Ceia do Senhor".



fls. 44.

"Aberto o embrulho, ficou apurado que nelle  
"se encontrava, não o molde e sim a "Ceia do Senhor" já fun-  
"dida em bronze."

"Das indagações feitas pelo Sr. Schorbaum,  
"ficou apurado que essa "Ceia" fôra fabricada por operarios d'  
"aquellas officinas, com material da Companhia."

Não ha duvida que o accusado incorreu em  
falta, aproveitando-se do material da Companhia para fabri-  
car peças cujo fim não trazia proveito para a mesma.

Entretanto, devemos levar em consideração  
que elle não retirou, para fabricar aquella "Ceia" material  
que se encontrava no deposito sob a sua guarda, utilizando-  
se apenas da "Socata" do material usado.

Considerando, pois, que o facto em apreço  
importa num prejuizo de pouca monta para a Companhia; levan-  
do-se em consideração que na folha de antecedentes do accu-  
sado nenhuma falta ha que desabone a sua conducta nos 11 an-  
nos, 6 mezes e 25 dias que serviu naquella Companhia, penso  
que o Egregio Conselho, apoiando-se em decisões anteriores,  
poderá, julgando excessiva a pena maxima imposta ao accusa-  
do, convertel-a em suspensão com perda dos vencimentos que  
deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do  
serviço.

Melhor, porém, poderá julgar a douta Pro-  
curadoria Geral, á cuja consideração proponho sejam submet-  
tidos os presentes autos.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins  
convenientes.

Rio, 24 de Julho de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá

2º official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Prado

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de julho de 1935

Mauro de Souza

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 29-7-935

Requeris seja oficiado a' di-  
retoria da empresa acima de que in-  
forme o teor da "ordem de serviço",  
referida no depoimento de Eduardo Hen-  
rique Schramm, e relativa a exp-  
sões de ligas propostas pelo acusado.

Rio, 6/8/1935.

Juarez de Barros (apto)  
P. Geral, em exhibit.

A' V.ª S.ª para fazer o esta-  
diente requerido.

Rio, 8 de Agosto de 1935

Mauro de Souza  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 9/8/35

Do Sr. Leal da Cruz para fazer o expediente

Em 16 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Leal

Director da 1.ª Secção

Excmo. Sr. 19-8/35  
Sr. Leal da Cruz  
1.ª Officinal

Proc. 7.993/35.

1-1.136

24

Agosto

5

CN/SSBF.

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Praça Servulo Dourado, nº 2.

Rio de Janeiro.

Em vista dos autos de processo em que essa Empresa submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo mandado instaurar contra Stelling Augusto Coelho, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, as necessarias providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, o teor da "ordem de serviço" de que trata o depoimento de Eduardo Henrique Schornbaum, e relativa a experiencias de ligas propostas pelo accusado.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

77

END. TELEGR.  
DIRECTORIA - DYOLL **off. 1976**  
AGENCIAS - NAVELOYD

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935

CODIGOS:  
A. B. C. 5.ª ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S.J.  
G.M.



SNR. DIRECTOR

Em resposta ao vosso officio nº 1-1136, de 24 de Agosto p.findo, remettemos copia da ordem de serviço referida no depoimento de Eduardo Schornbaum no inquerito instaurado contra Stelling Augusto Coelho.

Saudações

*H. J. A. Branco*

*Hercolito da Graça Branco*  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

1 an.

P. 13 649/34 b.g. em 14-9-35

*Ao Sr. Aloysio Bezade para a formar  
Em 18 de Setembro de 1935  
Theodor de Almeida Saldes  
Director da 1.ª Secção*

Ao Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 11.433 X	
DATA 9   9   1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO X
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

10/5  
Recebido na 1.ª Secção em 11/9/35

Sen. Coelho

Cópia

DEPARTAMENTO

DOS

DIQUES E OFFICINAS

Ordem de Serviço

Pedido N.

70

Item

1

Data 10-1-93

Referencia N.

9137

Funder de personas  
ancoras, pelices e cingeiros, a  
título de experiencia (miniação)  
de legas que o Sr. está fazendo  
em laboratório



(Mod. O. L.)  
11-984

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

78  
79

Stelling Augusto Coelho, machinista do Lloyd Brasileiro, actualmente suspenso de suas funções em virtude de inquerito aberto pela Directoria da citada Empresa, nos autos do Processo Nº 7.993/35 desse CONSELHO, requer a V. Excia que se digne, de por deligencia, mandar que a Directoria do Lloyd Brasileiro, informe a esse colendo CONSELHO:

- a) - qual a fé de officio do requerente durante o seu tempo de serviço na Companhia;
- b) - qual o salario vencido pelo requerente no cargo e logar que o mesmo occupava, antes do que vinha exercendo quando foi submittido ao actual inquerito;
- c) - qual a sua função no vapor INGÁ por ocasião do combate de ITAQUATIARA em 1932 e o que consta a esse proposito nos assentamentos da guarnição do referido vapor.

Importando taes informações em materia relevante e que, ao requerente, parecem capazes de melhor de que qualquer outra especie de prova, por si, fallarem quanto a sua capacidade de praticar a irregularidade que se lhe imputa, com o deferimento deste, pede a V. Excia

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935  
p. p. S. Coelho



PROTOCOLLO GERAL

Nº 10745 ✓

DATA 10/9/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Bo Liv. Ployio Rezende para informar nos autos  
Em 2/9 de Setembro de 1935  
Leodino de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção  
17-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 19/9/35

11. 80

# Informação

Com a juntada dos documentos de ff. 77 e 78, fica satisfeita a diligencia requerida pela Procuradoria Geral a f. 74 verso.

A f. 79, o acurado, dirigindo-se ao Sr. Presidente, solicita que seja dada a diligencia ao Sr. Paulo Branco para as pedidas informações relativas aos itens que menciona.

Para o devido despacho do pedido em apreço, passo o processo às mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1935  
Alvaro Caetano de Rezende  
Secção de 1.ª

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acendo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1935  
Theodoro de Figueiredo  
Director da 1ª Secção

25/9/35

A' consideração do Sr. Presidente  
Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935  
Maurício de Barros  
Director Geral

Diga a Procuradoria sobre a satisfacção de exigencia e volte para despacho da petição de f. 79

Em 28 de Setembro de 1935  
Francisco de Paula  
PRESIDENTE



Rec. na Proc. em 30-9-1935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1935

Procurador Geral

A diligência de p. 76 foi satisfeita pelo ofício da empresa, a p. 77. Antes de emitir parecer a final, devolve o processo, para efeito do despacho do Exmo. Sr. Presidente, perante o pedido de p. 79.

Rio, 1/10/1935.  
Geraldo A. Maria Baptista  
1º Adjunto do P. Geral.

Recb.º fab. 2-10-35-

A' consideração do Sr. Presidente  
Rio 3 de Out. de 1935  
Macedo Soares  
Director Geral

Atenção - a operários de p. 79

Em 4 de outubro de 1935

Presidente

S.ª Sr.ª Soares

Rio 5 de Out. de 1935  
Macedo Soares  
Director Geral

Recebido na 1ª Seção em 11/10/35

M. 81

Re. Lm. Lias do Lm para cumprir

Em 17 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 19-10-35  
O. Lúcio da Silva  
1.ª Offina

*M. S. B.*

CN/SSBF.

1-1.388

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Praça Servulo Dourado nº 2.

Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos de processo em que essa Empresa submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Stelling Augusto Coelho, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os seguintes esclarecimentos:-

- a) - qual a fé de pfficio do accusado durante todo o tempo em que serviu a essa Companhia;
- b) - qual o salario por elle vencido no cargo e logar que occupava, antes do que vinha exercendo quando foi submettido ao citado inquerito;
- c) - qual a sua função no vapor "Ingá" por ocasião do combate de Itaquatiara em 1932 e o que consta a esse respeito nos assentamentos da guarnição do referido vapor.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria,

CN/SSBF.

1- 400

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.  
Praça Servulo Dourado, nº 2.  
Rio de Janeiro.

Reiterando o officio desta Secretaria nº 1-1388, de 26 de Outubro do anno passado, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os seguintes esclarecimentos:

a)- qual a fé de officio do Sr. Stelling Augusto Coelho durante todo o tempo em que serviu a essa Companhia;

b)- qual o salario por elle vencido no cargo e lugar que occupava, antes do que vinha exercendo quando foi submettido a inquerito;

c)- qual a sua funcção no vapor "Ingá" por occasião do combate de Itaquatiara em 1932 e o que consta a esse respeito nos assentamentos da guarnição do referido vapor.

Attenciosas saudações.

---

Francisco de Paula Watson.  
Director Geral da Secretaria,  
Interino.



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 1555

END. TELEG.  
DIRECTORIA-DYOLL  
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS  
A. B. C. 5.ª ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S.J.  
G.M.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1936

13/5/36

fl. 85

PRINCIPAL GERAL	
N.º	5560
DATA	12/5/36
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
3.ª SECCAO	
4.ª SECCAO	
5.ª SECCAO	
6.ª SECCAO	
7.ª SECCAO	
8.ª SECCAO	
9.ª SECCAO	
10.ª SECCAO	

SNR. DIRECTOR

Recebido na 1.ª Secção em 12-5-36

7993/35

Em resposta ao vosso officio n.º 1-400, de 13 de Abril p.passado, remettemos a inclusa copia da fé de officio do Sr. Stelling Augusto Coelho, com a qual ficam respondidos os itens a e b daquelle vosso officio.

Quanto ao item c cabe-nos informar que o referido senhor esteve embarcado no vapor "Ingá" no periodo de 27/2/32 a 14/6/34, nada constando de seus assentamentos com referencia ao combate de Itaquiariara em 1932.

Saudações

*Graca Araujo*  
Heraclito da Graça Araujo  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

an.

Ao 20 Off. Maria Accia para informar  
Em 20 de Maio de 1936  
Theodoro de Almeida Sobri  
Director da 1.ª Secção

Ao Illmo.Sr.Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

fls. 86

STELING AUGUSTO COELHO

- 20-2-1918 - Nomeado 5º machinista do "Belmonte".
- 16-4-1918 - Desembarcou.
- 8-5-1918 - Nomeado 5º machinista do "Iguassú".
- 12-12-1918 - Desembarcou com a causa setima.
- 1-1-1919 - Admittido na turma mixta das Officinas.
- 1-10-1919 - Transferido para a Officina de Machinas.
- 16-8-1920 - Dispensado, incurso no artigo 15 § 14 do regimento interno ( nao comparecimento ao serviço por tempo inderteminado sem causa justificada.)
- 8-8-1923 - Readmittido na mesma Officina.
- 25-3-1924 - Dispensado a seu pedido.
- 8-9-1928 - Nomeado 2º machinista do vapor "Mantiqueira".
- 7-12-1928 - Desembarcou a seu pedido.
- 8-10-1931 - Nomeado 2º machinista do vapor "Bocaina".
- 5-2-1932 - Desembarcou por corte na lotação.
- 15-2-1932 - Nomeado 2º machinista do "Bocaina".
- 27-2-1932 - Transferido para 2º machinista do "Ingá" percebendo os seus vencimentos depois de tomar posse do cargo em Santos.
- 14-6-1934 - Transferido para o Departamento dos Diques e Officinas, por ordem do Snr. Director, com os vencimentos que actualmente percebe.
- 22-6-1934 - De accordo com o mem. D. 735 da Directoria, desta data foi autorizado ao Departamento Financeiro, pagar-lhe em dinheiro a partir de 13 do corrente a etapa, que tinha direito, quando embarcado no vapor "Ingá".
- 15-6-1934 - Designado para servir como Conductor da Officina de Machinas do Departamento de Ilhas e Officinas.
- 1-8-1934 - Designado para exercer o cargo de 2º das Officinas da Ilha da Conceição da Superintendencia Technica.
- 14-1-1935 - Transcreve-se o mem. SE/ST. 1/35 de 14/1/1935. Requereu ao Snr. Director solicitando inclusao no seu historico o tempo de seviço que como operario limador, prestou na Officina Auxiliar Espirito Santos, conforme attestado que juntou, obteve o seguinte despacho: Transcreva-se no historico o thêor da declaração fornecida pelo ex Chefe da Officina Auxiliar. ( 11/1/1935)  
Informação do Snr. Walter Klaes:  
Rio de Janeiro, 28/2/1934 - Officina Auxiliar- Certefico que o Snr. Steling Augusto Coelho, trabalhou como operario limador na Officina Fructuante Espirito Santo de 1/1/1911 até 10/7/1913.  
Retirando-se para embarcar, voltando novamente em 16/8/1920 trabalhando até 1/8/1923, retirando-se para embarcar, nada constando que desabone a sua conducta ( 28/2/1934.)
- 1-2-1935 - Reajustados os seus vencimentos na base de 1:400\$000 mensaes na categoria de auxiliar technica das Officinas da Ilha da Conceição da Superintendencia dos Diques e Officinas.
- 11-6-1935 - Suspenso das suas funcções com perda de vencimentos afim de responder inquerito, do qual é accusado de ter sido encontrado em seu poder contendo um quadro em baixo relevo fundido em broze nas Officinas da Ilha da Conceição com o material desta Cia. —



*Annibal de Figueiredo*  
Annibal de Figueiredo  
Chefe de Departamento do Pessoal

- INFORMAÇÃO -

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, accusando o recebimento do officio nº 1-400, de 13 de Abril ultimo, desta Secretaria, transmite copia da fé de officio de Stelling Augusto Coelho e accrescenta que o mesmo esteve embarcado no vapor "Ingá" de 27 de Fevereiro de 1932 a 14 de Junho de 1934, não havendo, porém, referencia alguma ao combate de Itaquatiara, em 1932.

Estando, com a presente juntada, satisfeitos os diversos itens constantes do officio de fls. 84, passo estes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos submettidos á consideração da douta Procuradoria Geral.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 26 de Maio de 1936

Maria Alevina M. de Sá Miranda

22 Official

Realizado em 27/5/36

A consideração do Snr. Director Geral, de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

29/5/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Junho de 1936

Macedo Soares

Director da Secretaria

Puc. na Proc. em 4-6-36

**VISTO**

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1936  
*L. M.*  
Procurador Geral

A materialidade do fato de que se trata o inquérito está provada; o próprio acusado o confessou (fls. 21 e 26 verso). A justificação que lhe pretendem dar o acusado não encontra apoio na prova dos autos e está desmentida pelo despacho de fl. 72. No contexto do que ocorreu com as experiências de ligas anteriores, que foram autorizadas, não houve ordem ou permissão para a confecção da "Cia" de bronze. A alegação feita pelo acusado, de que pretendia oferecer grades ao Sinter, afigura-se, pois, um mísero recurso de defesa, tanto mais que, na ocasião em que foi apreendido o grade, o acusado, ao em vez de esclarecer o destino que, segundo alegou mais tarde, tencionava dar-lhe, preferiu apenas jogar com o prestígio do nome do diretor da empresa, dizendo que "o Bezzi dava a sabida".

A suspeição arquivada contra a testemunha E. H. Schombann não altera o resultado do inquérito, de vez que os depoimentos das demais testemunhas são bastante esclarecedores. Além, a suspeição que se tira do inquérito é a de que Schombann foi, no momento da apreensão, protígeu o acusado, tanto que lhe forneceu ordem de saída para o embrecho que conduziu, não



11. 88

tendo a ordem outida e feita em virtude de  
haver o fiscal Tiago ministrado em revistas  
o embulho.

Pelo exposto, em face da prova pro-  
duzida no inquerito, foroso e' concluir pela  
sua procedencia, autorizando-se a demis-  
são do acusado, com fundamentos nos arts.  
89 e 90, alinea a do dec. n.º 22.872, de  
29/6/1933.

Rio, 11/6/1936.  
Geraldo S. Barial Baptista  
1.º adjunto do C. Geral.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
E. Sr. Presidente.

Em 13 de junho de 1936

*Quacarlau*

Director da Secretaria

Remetta-se á 1.ª Camara

Rio de Janeiro, 8 de 1936

*[Signature]*

**PRESIDENTE**

Em ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-  
cedencia ao relator sorteado Sr. Dr. Pedernais

Rio, 3 de 8 de 1936

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 12 de \_\_\_\_\_ de 1936

W. Pavillanes

Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 15/5/36

~~C. N. T. T.~~  
~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~  
1ª SEÇÃO

1ª CAMARA  
PROCESSO N.º 993  
1935

*N.º 104*

ASSUNTO

Cis. Manoel Lloyd Brasileiro remette requêsto  
administrativo instaurado contra Steleuz  
Augusto Coelho.

RELATOR

*Pedreira*  
*Filipe*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~25/6/36~~ 3/8/36

DATA DA SESSÃO

10-8

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Protopon-se a demissão*



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.993/35

# ACCORDÃO

Ag/CS

.....Secção

19<sup>36</sup>.....

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contra o funcionario Stelling Augusto Coelho:

CONSIDERANDO que o inquerito argúe contra o accusado, que occupava o cargo de Auxiliar Technico da Superintendencia dos Diques e Officinas na Ilha da Conceição, a falta grave prevista na letra a do art. 90 do Dec. nº 22.872, de 29 de Junho de 1933, e consistente no facto de ter sido encontrado em poder do mesmo funcionario, quando se retirava do serviço, um embrulho contendo um quadro em baixo relevo fundido em bronze nas Officinas daquela Ilha, com material da Companhia;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o processo está regular, tendo sido observadas as Instrucções deste Conselho;

CONSIDERANDO, quanto á imputação feita, que está a mesma caracterizada, constando do processo a propria confissão do accusado;

CONSIDERANDO que a justificação apresentada pelo accusado, em defesa do seu acto, não encontra apoio na prova dos autos e está desmentida pelo despacho do Director da Empresa, a fls. 72;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a suspeição arguida

*M. G.*

contra a testemunha Eduardo Henrique Schornbaum não altera o resultado do inquerito, de vez que os depoimentos das demais testemunhas esclarecem perfeitamente a materia dos autos;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1936.

*Francisco de Paula de Almeida*

Presidente

*Eduardo V. Guedes*

Relator

Fui presente:-

*J. L. de Almeida*

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 21 de Outubro de 1936

AG/SSEF.

3

Novembro

6

M. 92

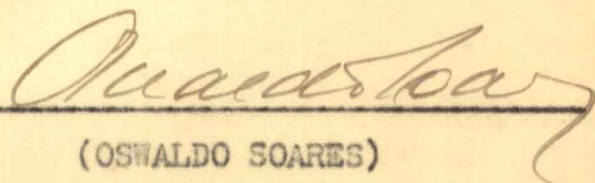
1-1.493/36-7.993/35.

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Praça Servulo Dourado  
Rio de Janeiro

A Q A T N U L

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
-elle segundme ao estatuto... authenticada do accordo proferido pela Primeira Cam-  
ra deste Conselho, em sessão de 10 de Agosto p.p., nos  
autos do processo em que consta inquerito administrati-  
vo instaurado por essa Empreza contra o funcionario  
Stelling Augusto Coelho.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-1.425/26-7.222/26

Novembro 3

AV. SERRA

ST. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Praça Servulo Bournedo  
Rio de Janeiro

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos oferecidos por Steling Augusto Coelho á decisão proferida no accordão de fls. 90/1.

Primeira Secção, 23 de Dezembro de 1936

Francisco Lima da Silva

1º Official

[Signature]

(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

**FORTUNATO AZULAY**

ADVOGADO

Rua Buenos Aires, 91 - 1º.

Tel. 23-5097

Rio de Janeiro

*M. 98*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	17003
DATA	18/12/36
SECRETARIA DO CONSELHO DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO

*18/12*  
*X*

STELING AUGUSTO COELHO - por seu advogado infra assinado, não se conformando com o Venerando Acórdão desse E. Conselho proferido no seu processo de demissão Nº 7.993/35 vêm na forma e prazo da Lei, opôr os inclusos embargos constando de materia nova comprovada com os documentos que lhe são inclusos.

Termos em que

E. deferimento

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1936

*Mr. Fortunato Azulay*

Recebido na 1.ª Secção em

*19/12/36*

*No rec. de Leis da C. T. para*  
*Em 21 de Dezembro de 1936*  
*Theodoro de Almeida Kodai*  
*Director da 1.ª Secção*



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

END. TELEG. "ROQUETTE"

CAIXA POSTAL N.º 1826

CARTORIO ROQUETTE

TENENTE CORONEL EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA  
TABELLIÃO DO 10.º OFFICIO

1.º **Traslado da Procuração** bastante que faz Steling Augusto Coelho

**Saibam** quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor,

Jesus Christo, de mil novecentos trinta seis aos - dez -

dias do mez de Novembro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro

Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião em Cartº

Comparec **como Outorgante** Steling Augusto Coelho, solteiro, brasileiro, maritimo, residente á rua do Proposito 55, nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que, por este Publico instrumento, nomeia

e constitue seu bastante Procurador ao Dr. Fortunato Azulay, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados sob nº 938, solteiro, brasileiro, com escriptorio á rua Buenos Ayres nº 91, 1º, com poderes especiaes para promover perante o Conselho Nacional do Trabalho embargos ao accordão proferido no proc. nº 7993 referente á dispensa do outorgante da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, podendo assignar e requerer, produzir defesas oraes, inquerir testemunhas, arrazoar, receber e dar quitação de quantia que lhe for devida e paga na Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e perante qualquer repartição publica, revogando os poderes que para o mesmo effeito foram conferidos ao Dr. José Calazans Lemos, livro 61, folhas 79 no Tabellião do 15º Officio, ratifica os impressos e podendo substabelecer.

Os actos dos tabelliães não estão sujeitos ao registro especial  
(Aviso n. 703 de 1903 Ministerio da Justiça; Dec. 4775, art. 4º letra B.)

ARQUIVO EM CASA FORTE

11.94

143

249

12988

ROSARIO, 115  
TELEPHONE 33-5529

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CAIXA POSTAL N.º 1828

END. TELEG. "ROQUETTE"

CARTORIO ROQUETTE

TENENTE CORONEL EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA  
TABELIAO DO 10.º OFFICIO

1.º Traslado da Procuração bastante que fax Stehling Augusto Coelho

Sabam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis - dez -

dias do mes de Novembro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro

Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião em

Augusto Coelho, solteiro, brasileiro, marítimo, residente e morador

concede todos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outogante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer este em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogalos; querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte deste. E tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme; reservando para sua pessoa toda a nova citação, Assim o disse do que, dou fé; e me pedi este instrumento, que lhe li, acceite e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, sobre estampilhas de 2\$200, sello fixo e de Educação. Eu, José de Alencar Tostes, ajudante, a escrevi, perante o Tab. Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabellião, a subscrevi.- STEHLING AUGUSTO COELHO.- José Renha Fernandes.- Oswaldo G. Passos.- Sellos dois mil duzentos reis inutilizados. Trasladada hoje, por mim *Tabellião*. E eu,

Tabellião

a subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho *Sua* da verdade,

*Eduardo Carneiro de Mendonça*

F. 8\$  
S. 2\$2  
10\$2



FORTUNATO AZULAY

ADVOGADO

Rua Buenos Aires, 91 - 1º.

Tel. 23-5097

Rio de Janeiro

11.996

Por embargos ao Acordão proferido por esse Egregio Conselho no Processo 7.993/35 entre partes a CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO e STELING AUGUSTO COELHO

diz :

STELING AUGUSTO COELHO - como embargante

contra

CIA. NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - como embargada, por esta e na melhor forma de direito.

E. S. N.

- 1º Provará - que os presentes Embargos ventilam e provam materia nova com documentos que atestam ser o Embargante homem de conduta inatacavel até hoje e que é incongruente a sua despedida por pretender sair da Ilha com um quadrinho de infimo valôr, fabricado por ele Embargante com material imprestavel da Cia. (socata), áto esse ao demais praticado sem intenção dolosa.
- 2º Provará - que o Acordão embargado resolveu julgar procedente o inquerito administrativo promovido pela CIA. NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO para autorizar a demissão do Embargante que contava ao tempo da demissão, 11 anos 6 mezes e 25 dias de serviço efetivo na Cia. embargada, pelo que se procederam ás formalidades regulamentares para despedida de empregado em casos de tal natureza.

12 -  
11/11/33

3º Provará - que a demissão do embargante foi fundamentada como "falta grave" prevista na letra a do ART. 90 do DEC. 22.872 de 29 de Junho de 1933, e "consistente no fato de ter sido encontrado em poder do mesmo funcionario, quando se retirava do serviço, um embrulho, contendo um quadro em baixo relevo fundido em bronze nas Oficinas da Ilha, com material da Companhia" (sic-Acordão embargado ).

4º Provará - que são estes os fundamentos do Acordão :

- a) De que consta a confissão do acusado.
- b) Desmentido pelo Diretor da Cia. embargada (fls.72) de que o quadro "ceia do senhor" não foi confeccionada para ele Diretor, ao contrario do que alegou o embargante.
- c) De que a suspeição (aliás provada e reconhecida ) contra a testemunha acusadora Eduardo Henrique Shornbaum, não altera o resultado do inquerito de vez que o seu depoimento é corroborado pelo das demais testemunhas.

Entretanto,

5º Provará - que tais fundamentos do Acordão embargado são frageis e insubsistentes porque estão em contrario á prova dos autos e a' analyse mesmo profunctoria que do caso fizesse o Egregio Conselho julgador no determinar a punição do áto cometido pelo embargante. O áto, como foi qualificado de furto( falta grave ), para ser imputavel ao seu autor era preciso que á sua pratica concorresse - o dóló, isto é, a vontade de comete-lo como ação criminosa.

De fato :

6º Provará - que o considerandum por nós assinalado no 4º Provará

FORTUNATO AZULAY

ADVOGADO

Rua Buenos Aires, 91 - 1º.

Tel. 23-5097

Rio de Janeiro

11-98

com a letra a ( confissão do acusado ) é desmentido pelo da letra b. Si o embargante declarou no seu depoimento que fabricara o quadro "Ceia do senhor" com material imprestavel da Cia. (socata ) para apresentar o Diretor da Cia., como concluir que ele confessou a acusação de que o havia furtado ? Do depoimento não consta confissão do áto imputado como falta grave. A acusação versa sobre a retirada ilícita, intencional de um objéto com que se locupletaria o embargante.

Entretanto,

o que se infere das declarações do acusado é a reação mais violenta á injusta acusação, o que é corroborado ainda pelo de outras testemunhas de que :

" ouviram o acusado declarar que aquele quadro se destinava ao Gabinete do Diretor (refeitorio anexo ) ".

Depoimento da Testemunha a fls. 58 e 59

E de mais duas outras testemunhas, que

" não sabe de ciencia propria que a ceia tenha sido fabricada com material da Companhia, etc.

Testemunhas de fls. 51 a 53 e de fls. 56 a 57.

7º Provará - que de tal fórmula está fóra de qualquer alcance legal repressivo ou punitivo um áto do qual não existe nenhuma prova de sua intenção dolosa. Ao contrario : Existe prova de que não seria virgem na Empreza o fáto de um operario fabricar um pequeno objéto artistico e entrega-lo para ornamentação de alguma dependencia da Cia.

( Vd. depoimento do proprio acusador Eduardo Henrique Shornbaum a fls. 45 a 49 ).

Por este fato provado e por um raciocinio normal se verá tambem como o Embargante não póde pagar tão caro o expediente de sua defeza anterior a estes embargos, imputando ao Diretor o favor de receber o presente do quadro "ceia do senhor" como relatado ficou ab initio do processo. É intuitivo e evidente que o Diretor não se iria tornar socio do áto imputado como fundamento da demissão do embargante.

O que se não póde porém negar é que o Embargante não roubou, não teve absolutamente a intenção de locupletar-se com objéto da Cia. embargada.

Si a declaração do Snr. Diretor da Empreza a fls. 72 é de molde a não decidir o processo completamente a favor do embargante - e nem o poderia ser - tambem ella não póde ser tomada no sentido que o fez o Acórdão embargado isto é - de desmentido á afirmação do embargante. O Diretor não podia saber si o Embargante tinha ou não a intenção de presentear-lo ornamentando o refeitório anexo ao Gabinete.

Provas ha de inexistencia do elemento doloso. A favor deste elemento nenhuma, nem sequer a presuntiva; pois quem trabalha ha 12 anos numa Cia. sem uma re-  
preensão, e com ordenado de mais de um conto de reis  
não se vai macular com a apropriação indebita de um  
objéto de 50\$000. Exemplo mais vigoroso ainda de nos-  
sa asserção é já ter o Embargante entregue na Compa-  
nhia objéto confeccionados na Ilha e " que o mate-  
rial empregado nessas ceias era de propriedade da Cia.  
retirado não do deposito a cargo do depoente e sim  
da " socata " ou seja, das aparas, das sobras do mate-  
rial usado; e que o de aluminio foi o de panelas ve-  
lhas encontradas no aterro " ( Depoimento da teste-  
munhas a fls. 58 a 59 ) .

FORTUNATO AZULAY

ADVOGADO

Rua Buenos Aires, 91 - 1º.

Tel. 23-5097

Rio de Janeiro

- 5 -

- 8º Provará - que nestas condições é ridícula e malevola a imputação de falta grave dada ao embargante - operario exemplar de mais de 11 anos de trabalho na Companhia com uma folha de serviços ótima ( Docs. juntos ).
- 9º Provará - que o valor unico do objeto era somente o trabalho manual do Embargante pois o material era o imprestavel. Manter o Acordão embargado seria firmar a imputação de falta grave ao ato de um empregado que de papeis da cesta do lixo conseguisse fazer um bonito boneco que poderia ser até pintado ! Precisamente a mesma coisa; e nehuma Empreza se atreveria a punir.
- 10º Provará - mais, que neste processo apenas se criou uma situação vil de perseguição ao operario exemplar. As testemunhas que nele depuzeram subordinadas da testemunha denunciante Eduardo H. Shornbaum, não podiam depôr doutra forma. Assim mesmo, nenhuma delas afirmou que o Embargante tivesse intenção de roubar a "ceia do senhor".
- É um crime da justiça subverter a intenção do ato. Transformar o ato nobre em ato vil.
- E si á Justiça comum não é licito transmutar intenções, praticando ainda o in dubio pro réo, mais ainda releva o principio na Justiça social de manutenção do operario no seu trabalho que exerce no mesmo local ha mais de 10 anos por um caso tão infimo que custa crêr alguém o tivesse qualificado de falta grave.
- 11º Provará - ainda que - si o Dec. 22.872 de 29 de Julho de 1933 mantem a estabilidade do empregado da natureza do embargante nos casos de mais de 10 anos de serviço efetivo, é evidente que a quebra desse principio é uma

verdadeira punição cuja doutrina é efetivamente a de Direito Penal.

Assim, vejamos o que diz a nossa melhor doutrina a respeito da intenção na pratica de atos puniveis :

" Si etimologicamente a intenção é a direção da vontade para um fim (tendere in), em materia penal, consoante a doutrina dominante, é a direção da vontade para a ação incriminada ".

.....

" Entram, a constituir o dolo, no conceito legal, o elemento etico ou moral, isto é, a má fé, o conhecimento do mal, e o elemento juridico, a direção da vontade para o resultado criminoso. Temos assim no dolo, além da má fé, a voluntariedade compreendendo não só o acto como as consequencias, isto é, querido deve ser, todo o conteúdo do delicto e das suas circunstancias; por outra, a voluntariedade deve abranger todos os elementos constitutivos descritos pela lei na qualificação do delicto ".

( GALDINO SIQUEIRA - I VOL. pags. 296 e 297 - Direito Penal Brasileiro ).

- - - - -

" Não se presume por direito o dolo e a má fé, senão naquele que costuma pratica-los, pois sempre se presume o melhor e o honesto ". ( BRASIL ACORDAOS VOL. V - pg. 48 ).

Finalmente,

12º Provará - que consoante a Jurisprudencia de que é paradigma o Acordão supracitado, os presentes embargos vem trazer os seguintes documentos atestatorios de um continuo bom proceder :

DOC. I - Atestado passado pela Diretoria de Maquinas do Arsenal de Marinha de que o embargante

" deu sempre provas e cabal cumprimento nas suas obrigações, profissão compor-



**FORTUNATO AZULAY**

ADVOGADO

Rua Buenos Aires, 91 - 1º.

Tel. 23-5097

Rio de Janeiro

- 7 -

tamento e assiduidade.

DOC. II - Publica forma conferida com o original de Caderneta de Matricula da Capitania do Porto do Rio de Janeiro e aonde consta ininterruptamente a Habilitação - bastante e Conduta - boa do Embargante desde 1918 a 1934.

DOC. III - Carta da Companhia Nacional de Navegação Costeira onde o Embargante se colocou depois da ilegal e injusta demissão que sofreu no Lloyd Brasileiro, sendo aceito de ótima vontade naquela Companhia, apesar da ficha de desonestidade que uma intriga bem arquitetada consumara no Lloyd Brasileiro.

Diz este documento passado ha um mez, que STELLING AUGUSTO COELHO trabalha na Companhia como maquinista,

" demonstrando sempre boa conduta ".

13º Provará - que é de elementar compreensão ser o Embargante um homem honesto e trabalhador encanecido no trabalho e no sustento da familia e por este processo atirado á lama por um motivo futil.

14º Provará - que ao Egregio Conselho cabe nessa conformidade restabelecer a Justiça, recompondo a moral abatida do Embargante, com sua reintegração no posto que ocupava como aliás já foi proposto a fls. 73 a 74 em informação prestada no processo pelo Snr. 2º Oficial e mandando indeniza-lo na forma da disposição legal vigente pelo tempo em que esteve fóra da Companhia durante o transcurso do presente processo.

É a Justiça que se espera desse Collegio de Homens  
Integros que é o Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

*Procedi janeiro 18 de outubro, 1922*  
*M. Fortunato de Azevedo*

Doc. 110

Arsenal de Marmelão do Rio de Janeiro.

Attesting Augusto Coelho  
operario de 1.ª classe Extraordinario da  
officina de Simadros do Arsenal de  
Marmelão do Rio de Janeiro; declaro  
que durante o tempo em que o mesmo  
trabalhou nesta officina, sob a minha direção  
deu sempre provas e cabal cumprimento nos  
seus deveres, fufficiari comfotamente e  
assiduidade.

Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1923  
Antônio Baptista  
Chefe do Estabelecimento



DR. LINO MOREIRA

12.º TABELIÃO  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO

Rua do Rosario N. 134

Telefone 23 - 5131  
RIO DE JANEIRO

Fls. 1

*Handwritten signature*

nnnnn P u b l i c a F ó r m a nnnnn

----- "Matricula do pessoal feita em vinte e seis de Setembro de mil novecentos e doze, na fôrma do Artigo quatrocentos e vinte do Decreto numero seis mil seiscentos e dezesepte, de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e sete .- Numero treze mil seiscentos e quinze . - Nome: - STELLING AUGUSTO COELHO . -- Filiação: - Filho de Thomaz Augusto Coelho; Nacionalidade:- brasileiro;- Naturalidade - Minas Geraes; - Idade - vinte e um annos;- Côr branca;- Rosto oval;- Nariz, regular;- Assignatura do matriculado:- (a) - STELLING AUGUSTO COELHO . -- Sinaes: - Cabellos pretos;- Olhos castanhos;- Barba raspada;- Estatura regular;- Estado solteiro;- Residencia rua da Saúde, cento e sessenta e nove.- Profissão:( estavam riscados os dizeres "Sub-Ajudante Machinista") .- Signaes: - digo, Signaes particulares: - 2º Machinista - digo, Primeiro Machinista . - (Assignatura illegivel ) . - Secretaria da Capitania do Porto - Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de mil novecentos e dezoito .-O Capitão do Porto, (assignatura illegivel ) .- O Secretario, (assignatura illegivel ) . - ( Sobre uma estampilha federal, devidamente inutilizada, do valor de quinhentos reis, estava o carimbo seguinte ): - "Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro.- Fevereiro, dezeseis - mil novecentos e dezoito " . --- ( Em tinta car-

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA MARinha  
DEPARTAMENTO DE PORTOS  
Rio de Janeiro, 1914

carmin, estavam os dizeres ): - " L. 68 .- Primeiro Macha."-

----- "ATTESTADO: - Numero 1 - Habilitação - Bastante; - Conducta - Boa ; - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - Rio, dezesseis - quatro - novecentos e dezoito. (Assignatura illegivel ) . -- ATTESTADO: - Numero 2; - Habilitação - Bastante; - Conducta - Boa; - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - Rio, doze - doze - novecentos e dezoito .- ( Assignatura illegivel ) . -- ATTESTADO: - Numero 3 - Habilitação - Bastante; - Conducta - Boa; - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - Rio, dezesete - cinco - novecentos e dezenove .- ( Assignatura illegivel ) .-- ATTESTADO : - Numero 4 ; - Habilitação - Bastante; - Conducta - Boa; - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - Dez - sete - vinte e oito .- Rio de Janeiro.- ( Assignatura illegivel ) . -- ATTESTADO: - Numero 5 - Habilitação - Bastante; Conducta - boa . - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - Rio, quinze - oito - novecentos e vinte e oito .- ( Assignatura illegivel ) . -- ATTESTADO: - Numero 6 - Habilitação - Bastante; - Conducta - Boa . - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - Sete - doze - vinte e oito .- Rio de Janeiro .- ( Assignatura illegivel ) " .-----

" ATTESTADO: - Numero 1 - Habilitação - Bastante; - Conducta boa; - Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar: - On-

0-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----

DR. LINO MOREIRA

12.º TABELIÃO  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO

Rua do Rosario N. 134

Telefone 23 - 5131  
RIO DE JANEIRO

211/105  
-2-

Onze - um - vinte e nove .- ( Assignatura illegivel ) .-- AT-  
TESTADO: - Numero 2 - Habilitação - Bastante; - Conducta Boa;  
Assignatura do Capitão do Porto, data e logar: - vinte e dois,  
quatro - vinte e nove.- Rio de Janeiro .- ( Assignatura ille-  
givel ) . -- ATTESTADO: - Numero 3 - Habilitação - Bastante;  
Conducta - Boa; - Assignatura do Capitão do Porto, data e lo-  
gar: - Rio, seis - nove - novecentos e vinte e nove .- (As-  
signatura illegivel ) . --- ATTESTADO: - Numero 4 - Habilita-  
ção - Bastante;- Conducta Boa; - Assignatura do Capitão do Por-  
to, data e logar: - Rio, vintee quatro - cinco - novecentos e  
trinta .- ( Assignatura illegivel ) . -- ATTESTADO: - Numero  
5 - Habilitação - Bastante;- Conducta - Boa;- Assignatura do  
Capitão do Porto, data e logar: - Rio, dez - tres - novecen-  
tos e trinta e um .- ( Assignatura illegivel ) . -- ATTESTA-  
DO: - Numero 6 - Habilitação - Bastante;- Conducta - Boa; -  
Assignatura do Capitão do Porto, data e logar: - Rio, cinco,  
dois - novecentos e trinta e dois .- ( Assignatura illegi-  
vel ) " . ----- " ATTESTADO: - Numero 1 - Ha-  
bilitação - Bastante; - Conducta Boa .- Assignatura do Ca-  
pitão do Porto, data e logar: - Rio, vinte e sete - dois -  
novecentos e trinta e dois .- (a): - Velloso . --- ATTESTA-  
DO: - Numero 2 - Habilitação - Bastante;- Conducta - Boa .-  
Assignatura do Capitão do Porto, data e logar: - Rio, quatorze

0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000-----0000

DE LINO MOREIRA  
TABELLIÃO  
RUA DO ROSÁRIO, 124  
C. T. C. (Assignatura illegivel) " ----- ERA o

quatorze de seis de mil novecentos e trinta e quatro . -  
C. T. C. ( Assignatura illegivel ) " ----- ERA o  
que se continha em as partes que me foram apontadas de Cader-  
neta Matricula da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, nu-  
mero treze mil seiscentos e quinze (13.615), pertencente a  
Stelling Augusto Coelho, que me foi apre-  
sentada, e cujas partes apontadas, por me haver sido verbal-  
mente solicitado, bem e fielmente fiz extrahir a presente pu-  
blica fórma que conferi e achei certa;- subscrevo e assigno  
em publico e raso, em o meu cartorio, á rua do Rosario, nu-  
mero cento e trinta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro,  
Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,-  
aos dezeseite ( 17 ) dias do mez de Novembro do anno de mil  
novecentos e trinta e seis ( 1936 ).- Eu, Manoel de Aguiar,  
a dactylographeei.- E eu,

*[Handwritten signature and scribbles]*

R. 16\$000  
C. - 4\$000  
S. - 1\$400  
P. - \$200  
-----  
21\$600

TABELLIÃO LINO MOREIRA  
12º OFFICIO  
RUA DO ROSÁRIO, 124  
C. T. C. (Assignatura illegivel)

188-RIO DE JANEIRO  
ASCENSO  
TABELLIÃO LINO MOREIRA  
12º OFFICIO  
RUA DO ROSÁRIO, 124  
CAPITAL FEDERAL



-----0000-----0000-----0000-----0000-----

*Comprovado para mim Stelling*  
*[Handwritten signature]*

## MEMORANDUM



COMPANHIA NACIONAL



Ao Sr. \_\_\_\_\_

— DE —

NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Ilha do Vianna, 12 de Novembro de 1936.

DECLARO que o Sr. Stelling Augusto Coelho, trabalha neste Companhia, como machinista, demonstrando sempre bôa conducta e constando do nosso fichario as seguintes anotações:

Admittido em 13/8/1920 como limador, sahindo em 6/12/920.

"	"	20/7/1928	"	machinista de Itapagé	sahindo em	15/8/928.
"	"	15/8/1928	"	"	"	8/9/928.
"	"	18/5/1929	"	"	"	6/9/929.
"	"	6/9/1929	"	"	"	10/1/930.
"	"	10/1/1930	"	"	"	24/5/930.
"	"	24/5/1930	"	"	"	28/6/930.
"	"	28/6/1930	"	"	"	10/3/931.
"	"	16/3/1931	"	"	"	8/10/31,
"	"	1/8/1935	"	"	"	

Cia. Nat. Nav. Costeira-



11.107

I N F O R M A Ç Ã O

Steling Augusto Coelho, accusado no inquerito administrativo constante destes autos, não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 90/91, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 95 e seguintes, dentro do prazo regulamentar.

Na forma da praxe seguida por esta Repartição, proponho seja concedido vista do presente processo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos alludidos embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 23 de Dezembro de 1936

*Francisco Luis da Silva*  
1º Official

*Rec. 24/12/36*

*No 20 Op. Ermacina Alvarenga para preparar o expediente proposto*  
Em 29 de Dezembro de 1936  
Neodoro de Almeida Toldi  
Director da 1ª Secção

*Cumprido na data supra - Ermacina de Alvarenga 3º official*

EA/SSBF.

5

Janeiro

7

1-14/37-7.993/35.

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Dourado

A D A T Rio de Janeiro

Tendo em vista os embargos offerecidos por Stelling Augusto Coelho contra a decisão deste Conselho proferida no accordão de 10 de Agosto p. findo, communico, de ordem do Sr. Presidente, que vos será facultado nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, vista dos referidos embargos, afim de que vos manifesteis a respeito dos mesmos.

Attenciosas saudações

---

(OSWALDO SOARES)

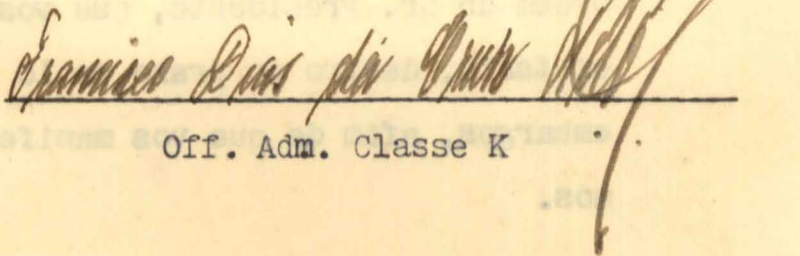
Director Geral da Secretaria

*Sciencia*  
*Em 8/1/37*  
*Carlos Gamiaryfougy*

JUNTA DA

Junto, nesta data, aos presentes autos, as razões  
de embargos offerecidas pela Cia. de Navegação Lloyd Bra-  
sileiro.

Rio, 20 de Fevereiro de 1937

  
\_\_\_\_\_  
Off. Adm. Classe K

*Francisco Reis da Silva*  
20/2/1937

Pela Embargada - Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Proc. n° 7993/35.

Não conseguiu o Embargante com seu longo arrasado de fls.95 a 102 destruir os fundamentos em que se baseiou a Egregia Ia. Camara para julgar procedente o inquerito contra elle instaurado, para autorizar sua demissão.

Pelo contrario, insiste na confissão, procurando, entretanto, attribuir ao material de que se apropriou indebitamente, valor infimo, chegando a comparal-o a papeis inúteis atirados a cesta de lixo! No entanto o material era bronze cujo preço bem deve conhecer o Embargante. Ademais materia alguma nova contém os embargos e os documentos a elle annexados, méros attestados de tempo de serviço nada tem a vêr com o facto.

Assim sendo espera a Embargada que sejam despresados os embargos e mantido o accordão de fls.

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1937  
pela P. N. Lloyd Brasileiro  
Carlos Garcia de Souza  
adv.

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 638  
DATA 15/1/37  
SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
MINISTRO  
D'ACTOR GERAL  
PROCURADOR  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTADOR  
FISCAL  
ENGENHEIRO  
ESTADISTA  
ARQUIVISTA

Recebido na 1.ª Secção em 15-1-37

An. Ver. 13/12/37

M. 109

14.110

- I N F O R M A Ç Ã O -

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nos termos da legislação vigente, remetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Stelling Augusto Coelho.

Em sessão de 10 de Agosto do anno passado (accordão de fls. 90/91, publico no "Diario Official" de 21 de Outubro do mesmo anno), a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu julgar procedente o alludido inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Com essa decisão, porém, não se conformou Stelling Augusto Coelho que, na forma do § 4º, do art. 4º, do Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 95 usque 102, bem como os documentos de fls. 103 a 106.

Seguindo a praxe adoptada por este Conselho, concedeu-se vista do presente processo á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para que apresentasse contestação aos já mencionados embargos, o que óra faz no documento appensado a fls. 109.

Com a juntada da contestação da embargada, fica este processo em condições de ser submettido á consideração da Douta - Procuradoria Geral, razão por que passo-o ás mãos do Sr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 20 de Fevereiro de 1937

*Francisco Dias da Silva*  
Off. Adm. Classe "K" *20/2/37*

*a consideração do Sr. Director Geral* de *acordo com*  
*a informação supra*

*20 de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1937*

*Heodno de Almeida Sodre*  
Director da 1ª Secção *20/2/37*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Fevereiro de 1937

Quarto  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 1-3-37

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1937

Luy  
Procurador Geral

Preliminarmente - Os embargos foram apresentados no prazo legal.

de meritis - Pleiteia o embargante a reforma do acórdão de p. 90, alegando que, no auto, por falta de configuração do elemento intencional e doloso, não ficou provado tivesse êle portado o quadro, facto mais pre quem, como êle, trabalhava havia 12 annos sem uma repreensão e com ordenado de mais de cento de reis, não se iria macular com a apropriação indebita de um objecto de 50\$ por. trezentos, ainda, que o quadro fôr fabricado com material intransferivel, do mesmo modo que os anteriores, a que se refere a testemunha de p. 58/59.

Reexaminando todo o processo, não encontramos, porém, elementos que nos conduzissem a opinar pela reforma do acórdão embargado.

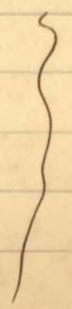
Não interessa, no caso vertente, a pesquisa do elemento intencional e da feição criminal do acto praticado pelo em-

bargante. Provado ficou que o quadro foi  
 confeccionado com material da empresa  
 e que o embargante o conduzia num en-  
 lanche, no momento em que se retirava  
 do serviço, que a confecção do quadro não  
 era permitida, tanto que, no momento  
 da apreensão, o embargante pretextou ter  
 feito de um modelo (de madeira). No  
 processo existem elementos em favor da  
 alegação de que o material empregado no  
 quadro era idêntico ao que a testemunha  
 de fl. 58/59 diz ter visto empregado nos  
 anteriores, isto é, aparas, sobra. O pro-  
 prio embargante só agora invoca esse  
 circunstância; nenhuma referência he  
 feita no inquérito de fl. 21, no depoi-  
 mento de fl. 26 e na defesa de fl. 60.

A situação do embargante permanece,  
 pois, a mesma que espelhamos no parecer  
 de fl. 87 verso. Outra conclusão não podemos  
 tirar do processo senão que o embargante  
 praticou ato de improbidade que torna  
 inamovível com as penas que lhe aplica.

O nosso parecer é, pois, no sentido  
 de se confirmada a decisão embargada.

Rio, 16/3/1937.  
 Geraldo A. Soares Baptista  
 1º Adjuvante do G. Geral



Rece do Sab.  
 em 19.3.1937

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Março de 1937

Quacá Lourenço  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Dr. Arthur Bastos

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937

J. M. ...  
Vice PRESIDENTE da Execução

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de 4 de 1937

F. ...



C. N. T. 18  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 7993

1935

1º Embargo

ASSUNTO

Cia Maregação Lloyd Brasileiro  
Inquérito Administrativo contra  
Stelling Augusto Coelho

RELATOR

W Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23/3/7

DATA DA SESSÃO

22-4-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Registou-se os embargos.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.993/35

### ACCORDÃO

*fls 113*

1a. Seção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Stelling Augusto Coelho, como embargante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como embargada:

**Considerando** que a Primeira Camara, por sentença de 10 de A gosto de 1936 - accordão publicado no "Diario Official" de 21 de Ou tubro seguinte - julgou procedente o inquerito administrativo instau rado pela referida Empreza contra o funcionario Stelling Augusto - Coelho, para autorizar a respectiva demissão, attendendo a que ficou perfeitamente provada, por confissão do proprio accusado, a falta - grave contra o mesmo arguida, e consistente no facto de ter sido en contrado em poder daquelle funcionario, quando se retirava do ser- viço, um embrulho contendo um quadro em baixo relevo, fundido em - bronze, nas officinas da Ilha da Conceição, com material da Empreza;

**Considerando** que a essa decisão offerece embargos o accusado, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 1934, tendo sido ditos embargos apresentados dentro do pra zo legal, nos termos do § 9º do citado art. 4º;

**Considerando, de meritis**, que o embargante pleitea a reforma do accordão de fls. 90, sob o fundamento de que, no processo, por falta de configuração de elemento intencional e doloso, não ficou pro vado tivesse elle furtado o quadro, tanto mais que, quem, como o em- bargante, trabalhara havia 12 annos, sem uma reprehensão e com orde- nado de mais de conto de reis, não se iria macular com a apropriação indebita de um objecto de 50\$000 (cincoenta mil reis), accrescentan- do, ainda, que o quadro fora fabricado com material imprestavel, do mesmo modo que os anteriores, a que se refere a testemunha de fls.

fls. 114

fls. 58/59;

**Considerando** que, bem estudados os elementos dos autos, impõe-se a conclusão da manifesta improcedencia dos argumentos adduzidos pela embargante;

**Considerando**, com effeito, que não cabe na especie a pesquisa do elemento intencional e da feição criminal do acto praticado pelo embargante, por isso que provado ficou que o quadro foi confeccionado com material da empresa e que o embargante conduzia, um embrulho, no momento em que se retirava do serviço, e, mais, que a confecção do quadro não era permittida, tanto que, no momento da aprehensão, o embargante pretextou tratar-se de um modelo (de madeira);

**Considerando**, por outro lado, que no processo inexistem elementos em favor da allegação de que o material empregado na fabricação do referido quadro era identico ao que a testemunha de fls. 58/59 diz ter sido empregado nos anteriores, isto é, aparas, socata. Aliás, o proprio embargante só agora invoca essa circumstancia; nenhuma referencia lhe fez no memorial de fls. 21, no depoimento de fls. 26 e, finalmente, na defesa de fls. 60;

**Considerando**, assim, que os embargos não lograram destruir a prova produzida no inquerito, que convence de haver elle praticado acto de improbidade que o tornou incompativel com as funcções que exercia na Empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos oppostos por Stelling Augusto Coelho.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1937

*José de Jesus* Vice-Presidente  
*Arthur Bastos* Relator  
*J. Leun* Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 23-4-1937

fls. 115

SSBP.

2

AGOSTO

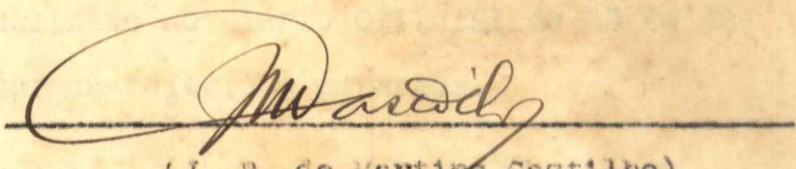
7

1-1.308/37-7.993/35

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosario nº 2

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-  
nal do Trabalho, em sessão plena de 22 de Abril do cor-  
rente anno, nos autos do processo em que são partes: -  
Stelling Augusto Coelho, como embargante, e essa Compa-  
nhia, como embargada.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

10 B

7.993 / 35-

Comp. Lloyd Brasileiro  
argumento contra  
Stelling August Coelho

Preliminarmente: Os embargos  
 foram apresentados no  
 prazo legal.

De merito: Requeiro os emba-  
 gos para ser confirmados  
 e acordão embargado.

Abil 1937

Ats Basto

Juntada.

Nesta data, junto  
a fls. 118 e seguintes des-  
tes autos, o documento  
protocolado sob o n.º  
13.884/37.

Rio, 8/10/937

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.

FORTUNATO AZULAY

ADVOGADO

Rua Buenos Aires, 91 - 1º.

Tel. 23-5097

Rio de Janeiro

FICHADO ENTRADA

148.51  
20/9/37

Ministro	
Expediente	
Comunicação	
D. Trabalho	
D. Prev. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Pov.mento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Insp. Seguros	
I. Previdência	

fls. 118

Exmo. Snr. Dr. Ministro do Estado do Trabalho Industria e Comercio.

7993/35

FICHADO SAHIDA

do C. N. T.

21.9.37

*[Handwritten signature]*

Recebido na 1.ª Secção em 29/9/37

STELING AUGUSTO COELHO - ex-funcionario das oficinas do Lloyd Brasileiro, vem nos termos do § 1º do Art. 5 do Decreto 24.784 de 14 de julho de 1934 - que aprovou o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho e previu o caso de Recurso á V.Excia., vem requerer a reconsideração do respeitavel acordão daquele Conselho, publicado no Diario Oficial de 3 de julho de 1937, que, rejeitando os embargos opostos pelo requerente manteve a sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e efetivado em 10 de agosto de 1936.

Os motivos de direito, de equidade e de humanidade, que prevalecem para reforma que V.Excia. certamente fará de injusto e irrefletido acordão recorrido, são os seguintes :

1. O Requerente STELING AUGUSTO COELHO - funcionario das oficinas do Lloyd Brasileiro e com 11 anos, 6 meses e 25 dias de serviço efetivo na Companhia, foi demittido em virtude de inquerito administrativo instaurado por o indiciado certa vez saíra do caes da ilha com um peço no embrulho que continha um quadrinho em baixo relevo ( "A Ceia do Senhor" ).

No inquerito administrativo procurou-se demonstrar qu

*Mo. C. Maria Moura M. para informac  
de 2 de Outubro  
Fechado do Serviço de T. de  
Director da 1.ª Secção*

CONSELHO GERAL  
 Nº 13884  
 DATA 25/9/1937  
 SECRETARIA DO TRABALHO  
 MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 PROCURADORIA  
 1ª SECCAO  
 2ª SECCAO  
 3ª SECCAO  
 CONTADORIA  
 FISCALIZAÇÃO  
 ARQUIVARIA  
 ESTADÍSTICA  
 ARQUIVO

275

X

(mirrored bleed-through text from the reverse side of the page)



tal quadro havia sido fabricado nas oficinas e com material da Companhia, sendo proibida a retirada.

2. Demitido o Requerente pela qualificação de "fal-ta grave" ( letra a do Art. 90 do Dec. 22.872 de 29 de junho de 1933 ) foi o inquerito administrativo julgado procedente por Acordão da 1ª Camara do Conselho Nacio-nal de Trabalho - de 10 de agosto de 1936.

Foram opostos embargos ao Acordão no prazo e na forma regulamentar, e que foram rejeitados por Acor-dão do Conselho pleno de 22 de abril de 1937 ( Publica-ção no Diario Oficial de 23 de julho de 1937 ).

3. É inexplicavel a perseguição de que foi vitima o Requerente que tem uma folha de comportamento exem-plar em mais de 11 anos de serviços ao Lloyd, conforme foi provado nos Embargos ao Acordão pela juntada de sua caderneta Profissional aos autos ( Por Publica For-ma conferida com o original no proprio Conselho ).

Denunciado por um seu rival de serviço na Ilha, o indiciado sempre declarou que o pequeno quadro " A Ceia do Senhor " se destinava a ser presenteado ao Di-retor da Companhia para o seu refeitório, fáto que não seria virgem, pois muitos objéto de ornamentação de dependências da Companhia foram feitos nessas condições, conforme o declarou o proprio acusador a fls. 45 a 49.

Duas testemunhas declararam que " não sabiam de ciencia propria, tivesse sido o quadro fabricado com material da Companhia " ( fls. 51 a 53 e 56 a 57 ) e outra declarou " que o material empregado no quadro foi retirado da socata, ou seja, das aparas, das sobras do material usado; e o de aluminio foi o das painelas velhas encontradas no aterro " ( fls. 58 a 59 ).

4. O processo que tem o Nº 7.993/35 - foi julgado pelo Conselho com absoluta desumanidade, com um exagero maldoso, raro e exdruxulo e uma falta de direito e equidade incompreensíveis e sómente explicáveis porque o procurador adjunto, desejoso de manter orgulhosamente um parecer anterior, preferiu não atentar ás Razões dos Embargos que foram opostos ao Acórdão.

A desumanidade e falta de equidade saltam a olhos vistos - : Porque com os seus dotes de capricho e habilidade o empregado fizera um quadro que vale uns 50\$000 no maximo e com material imprestavel - chama-se a isto falta grave e não se eleva em consideração quasi um lustro de serviço exemplar e ininterrupto na Companhia. Não houve jamais improbidade como quer o Conselho Nacional de Trabalho.

Nenhum furto foi cometido; todo o valor do objecto é a habilidade com que foi confeccionado, sendo nullo o valor material.

O erro de direito é condenar por presunção. Si o indiciado alegara que pretendia presentear o quadri-nho ao Diretor da Companhia e embora este o negasse como negou no processo, não se póde afirmar que era mentira. É um áto de vontade que ninguem póde desmentir porque é de consciencia intima. Nem se atentou ao principio universal de direito punitivo : "In dubio pro reo".

5. O Requerente que actualmente é funcionario exemplar da Companhia Navegação Costeira ( conforme o provou com documentos juntos ao Processo no Conselho ), pede a sua Reintegração no Lloyd Brasileiro - e a indenização dos salarios atrasados.

6. O presente Recurso merece provimento de V.Excia, pois o Conselho Nacional de Trabalho, perseguindo como perseguiu o Recorrente e interpretando falsamente a letra a do art. 90 do Dec. 22.872 de 29 de junho de 1933, tornou o seu Acórdão passível de Reforma nos termos da letra b do art. 5 do Dec. 24.784 de 14 de julho de 1934.

Termos em que, o Requerente

Espera J U S T I Ç A !

*Paris de Janeiro, 18 de Setembro, 1937*

*Mr. Fortunato Avelar*

*Recebido hoje  
20/9/37  
Jung*

RUA DO ROSARIO, 115

End. Tel. ROQUETTE

PHONE 23-5529

CAIXA POSTAL 1826

RIO DE JANEIRO

12988

T.<sup>le</sup> C.<sup>el</sup> Eduardo Carneiro de Mendonça

TABELLIÃO

do 10.<sup>o</sup> Officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, successor do Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

**Certifico** que revendo o livro N.<sup>o</sup> - 249 - de procurações nelle a fls. - 143 - consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil. Procuração bastante que faz Steling Augusto Coelho

**Saibam** quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos trinta seis aos - dez - dias do mez de Novembro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece meu Cart.<sup>o</sup>

como Outorgante

Steling Augusto Coelho, solteiro, brasileiro, maritime, residente á rua do Proppsito 55, nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que por este Publico instrumento, nomeia

e constitue seu bastante procurador ao Dr. Fortunato Azulay, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados sob n.<sup>o</sup> 938, solteiro, brasileiro, com escriptorio á rua Buenos Ayres n.<sup>o</sup> 91, 1.<sup>o</sup>, com poderes especiaes para promover perante o Conselho Nacional do Trabalho, embargos ao Accordão Proferido no processo n.<sup>o</sup> 7993, referente á dispensa do outorgante da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, podendo assignar e requerer, produzir defesas oraes, inquerir testemunhas, arrazoar, receber e dar quitação de quantia que lhe for devida e paga na Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro ou perante qualquer repartição publica, revogando os poderes que para o mesmo effeito foram conferidos ao Dr. José Calazans Lemos, livro 61 fls. 79 no Tabellião do 15.<sup>o</sup> Officio, ratifica os impressos e podendo substabelecer.

ARQUIVO EM CASA FORTE

fls. 123

T. Eduardo Carneiro de Mendonça

12888

TABELLIÃO

no 10º Officio de notas desta Cidade de Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, successor do Dr. João Rodolpho Carneiro de Mendonça

Procuração bastante que faz Steeling Augusto Coelho  
- 143 -  
consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil.  
de procurações nelle a fim

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou Crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execusão dellas e sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor; e revogalos, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promette, haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presente, sobre estampilhas de 2\$200, sello fixo e de Educação. Eu, José de Alencar Tostes, ajudante, a escrevi perante o Tab. Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabellião, a subscrevi.- STEELING AUGUSTO COELHO.- José Rocha Fernandes.- Oswaldo G. Passos.- Extrahida por certidão hoje, por mim, digo hoje, dezoito de Setembro de mil novecentos e trinta e sete, por mim. E eu, Tabellião

*[Signature]* a subscrevo e assigno.

*[Signature]*

F. 6\$  
S. 2\$2  
8\$2





os ~~governos~~ A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contra Stelling Augusto Coelho resolveu, em sessão de 10 de Agosto de 1936 (accordão publicado no "Diario Official" de 21 de Outubro seguinte) julgar procedente o alludido inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Não se conformando com aquella decisão, Stelling Augusto Coelho offereceu á mesma, consoante lhe facultava o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto 24.784, de 1934, os embargos de fls. 95/102 destes autos.

Pronunciando-se sobre os alludidos embargos, o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu rejeital-os, pelas razões consubstanciadas no accordão de 22 de Abril deste anno - publicado no "Diario Official" de 23 de Julho p. findo (fls. 113/114).

Com o requerimento de fls. 118 e seguintes, Stelling Augusto Coelho, invocando o disposto no art. 5º do Regulamento approved pelo Decreto 24.784 citado, pretende seja re-considerado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o accordão deste Conselho, de 22 de Abril deste anno, que rejeitou os embargos opostos á decisão de 10 de Agosto de 1936 e, conseqüentemente, determinada a sua reintegração nos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

A respeito do assumpto, cumpre-me informar que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia, ex-vi do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto 24.784, de 1934.

No entanto, proponho que, ouvida a douta Procurado

INFORMAÇÃO



ria deste Conselho, sejam os presentes autos encaminhados ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem está dirigido o recurso em apreço.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 13 de Out - 1937  
delegacia

1ª Procuradoria Geral de acordo com a informação

de 13 de Outubro de 1937

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

13/10/37

10 VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

14 de Outubro de 1937

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1937

Procurador Geral

de acordo com a informação

Rio, 14/10/1937.

Genildo Stanislawski  
1º. sup. do P. Geral

A Consideração do Sr. Presidente.

14/10/37  
Director

A Consideração do Sr. Presidente, a vista do apuramento feito, mostrando não ser com o recurso em este procedimento. Rio, 10 de outubro de 1937

Dr. A. R.

INFORMAÇÃO



Recebido na 1.ª Secção em 14.10.37

Mantenho o acordão do C.N.T.-Rio, 7 Outubro 1937

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

a 2.ª Secção.

Em 23 de out. de 1937

Secretario

Recebido 25-10-37 de 14851-937

Preparei o extracto do assumpto, segundamente

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 26-10-1937

Reiscola  
Secretario G.

mt. In 26 mt. 1937.

Director de Secção, int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"  
de 27 de mt. de 1937.

Cabe agora restituir ao Conselho  
o presente processo  
Em 28 mt. 1937.

Director de Secção, int.

INFORMAÇÃO

120



AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 28 / X / 1937

José Castano

di:

*[Handwritten signature and scribbles]*

A 1ª Secção, para fazer  
o expediente necessário.

11/11/37

Quarta  
Director

11.5.11.37

No Off. de Sec. da Cruz para cumprir

Em 16 de Novembro de 1937

Heodino de Almeida Fodde

**Director da 1.ª Secção**

*[Large handwritten signature]*

INFORMAÇÃO

MA/SSBF

29

Novembro

7

1-1.987/37-7.993/35

Sr. Stelling Augusto Coelho  
a/c do Dr. Fortunato Azulay  
Rua Buenos Ayres n.º 91 - 1.º andar  
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, apreciando vosso pedido de reconsideração da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de Abril do corrente anno, proferiu, em 2 de Outubro p. findo, o seguinte despacho: "Mantenho o accordão do Conselho Nacional do Trabalho".

Attenciosas saudações

---

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria